



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4127

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011574-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO  
AGRAVADO: E. C. S. EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
DEFENSORES PÚBLICOS: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012009-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
AGRAVADOS: CONCRETEX CONCRETO USINADO LTDA E OUTRO  
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012220-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SOUZA CRUZ S/A  
ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTRO  
AGRAVADO: NEY SILVEIRA PASSOS MONTEIRO  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012473-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012390-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENESES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012331-5 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: FRANCISCO ALVES CHAGAS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012329-9 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: MÁRCIO DORNELLES DE ALMEIDA SANTOS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012332-3 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: JOSEMAR DE SOUZA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012404-0 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: ALLAN ALMEIDA DUARTE**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012316-6 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: EMERSON SOUZA MOURA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012406-5 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES****PACIENTE: ORLANDO CARDOSO CHAVES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012356-2 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: FRANK ANDRIO ALENCAR DOS SANTOS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012388-5 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**  
**PACIENTE: JORGE GOMES SILVA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012363-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: ELCIMAR DA SILVA BENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora para que as preste imediatamente após o retorno dos autos, que se encontram em carga para a Defensoria Pública, como informado às fls. 66/67.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012435-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: ERICO MURILO SALDANHA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Não há pedido liminar.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, ao MP de 2º Grau para manifestar-se no prazo legal.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012425-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**PACIENTE: FABIO DE SOUZA MARCOS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011762-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**

**RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012412-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CARLOS EDUARDO BRASIL MENDONÇA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 010.09.011928-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em *Habeas Corpus* interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Elivandro Batista Ferreira Djalma Cavalcante Barbosa, contra o acórdão de fl.97, que negou provimento à ordem de *Habeas Corpus* impetrada, mantendo a constrição cautelar do paciente, por não ser vislumbrada a alegada inépcia da peça acusatória inicial.

Com supedâneo nas razões de fls.101/113, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, pugnando pela declaração de nulidade do julgado, por ausência de intimação pessoal do Defensor, bem como pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução criminal.

Em parecer de fls. 117/120, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à espécie, devendo so autos serem remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça..

É o breve relato, passo à decisão.

De início, defiro os benefícios da gratuidade judiciária requeridos às fls. 101, uma vez que é declarada a hipossuficiência do recorrente para prover ao competente andamento do presente feito.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, vislumbro-os presentes, tanto os de ordem processual, quanto os de natureza constitucional (arts. 508 e 514, do Código de Processo Civil e 105, inciso II, 'a' da CF).

Destarte, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Outrossim, na forma dos arts. 346/350 do RITJRR, e 30/32 da Lei nº 8.038/90, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011957-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**AGRAVADA: KÁTIA CILENE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CGJ – CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO – IMPOSSIBILIDADE -RECURSO PROVIDO.

1. O art. 103, § 4º do Provimento nº 01/2009 da CGJ não comina o não recebimento da apelação como conseqüência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso, em virtude de o PROJUDI ainda não funcionar na 2ª instância.
2. Incompetente o estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade à União, a teor do disposto no art. 22, I da CF/88.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 08 011128-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADO: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.07.159838-6 – impetrado por PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA., julgou procedente o pedido, “a fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de reter a mercadoria elencada nas notas fiscais de aquisição nº 018501 e 018502, bem como não efetue a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da mercadoria mencionada”(sic).

Às fls. 246/250, neguei seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557 do CPC, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 252, a intenção de não recorrer da decisão.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 25/05/09.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JULHO DE 2009.**

**MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007414-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**

**RECORRIDO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Almiro Padilha  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 900** – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para participar da 1.ª Conferência Nacional de Segurança Pública, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 28 a 30.07.2009.

**N.º 901** – Designar a servidora **NÚBIA LIMA DE SOUZA**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Zeladoria e Portaria, nos períodos de 28.07 a 07.08.2009 e de 12 a 26.08.2009, em virtude de recesso e férias do titular.

**N.º 902** – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 29.07 a 07.08.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 903** – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 17 a 20.08.2009, em virtude de afastamento do servidor Clóvis Alves Ponte.

**N.º 904** – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 17 a 20.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**ERRATA**

Na Portaria n.º 880, de 23.07.2009, publicada no DJE n.º 4124, de 24.07.2009, que designou o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial,

Onde se lê: “no período de 23 a 30.07.2009”

Leia-se: “no período de 23 a 27.07.2009”

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 28/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.756/08**Origem: **Walter dos Santos Araújo**Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 41/42.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor Walter dos Santos Araújo, no valor indicado à fl. 39.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.884/09**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 26.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá e BR 174 – Norte – RR
Motivo:	Complemento de diárias em virtude da solicitação do PA 2.046/09 (cumprir mandados)
Período:	18 a 19 de junho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.173/2009**

Origem: **Cassiano André de Paula Dias – Assistente Judiciário / 5ª Vara Cível**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença do abono de férias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pedido de pagamento de diferença do abono de férias.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao DRH, para ciência.
5. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.755/2009**

Origem: **João Lúcio Zanis de Souza – Secretário / Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial de oficial ad-hoc**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pedido de pagamento de diferença salarial de oficial de justiça *ad-hoc*.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

### **ERRATA**

NA PUBLICAÇÃO DO DPJ DO DIA 28.07.09

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2229/09

ONDE SE LÊ: QUANTIDADE DE DIÁRIAS 4,5 ( MEIA)

LEIA-SE: QUANTIDADE DE DIÁRIAS 5,5 (CINCO E MEIA )

## PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

## RESOLVE:

**N.º 483** – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13, 14, 17 e 18.08.2009.

**N.º 834** – Conceder à servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 31.08.2009 a 04.09.2009 e de 08 a 20.09.2009.

**N.º 834** – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 19.08 a 05.09.2009.

**N.º 359** – Conceder folga compensatória nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 31.08.2009 e 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11 e 14.09.2009 ao servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 10, 17 e 20.01.2009; 21, 22, 23 e 28.08.2009 e 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29.03.2009.

**N.º 359** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 30.01.2010.

**N.º 359** – Alterar as férias do servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.08.2009 e de 11 a 30.01.2010.

**N.º 359** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21.07 a 07.08.2010.

**N.º 359** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.07.2009, as férias do servidor **MÁRCIO AGRA BELOTA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2009, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 18.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor, em exercício

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 28/07/2009

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2.288/2009**  
**Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Assunto: Emissão de CRC**  
**Interessado: R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresária R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Por equívoco, foi publicado no DPJ 4126, de 28/07/09, um extrato de registro cadastral desta empresária, portanto, anulo-o.
6. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento/D.A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/07/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009012487-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Margarete Sombra Christ - Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Aline Dionisio Castelo Branco.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luperiz(í Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01009012488-3

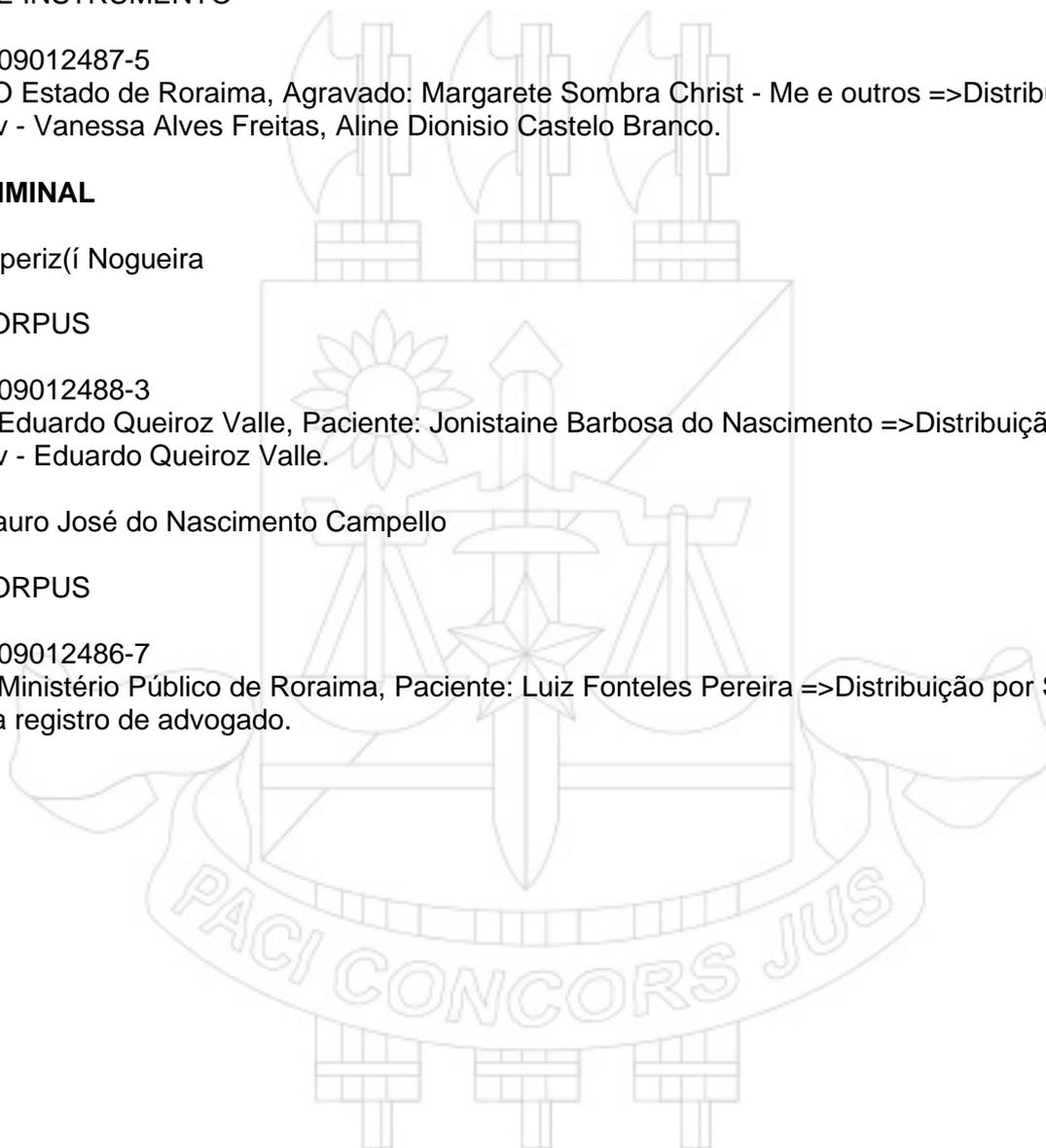
Impetrante: Eduardo Queiroz Valle, Paciente: Jonistaine Barbosa do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Queiroz Valle.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01009012486-7

Impetrante: Ministério Público de Roraima, Paciente: Luiz Fonteles Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000229-AM-N: 156	000096-RR-E: 182
000336-AM-A: 169, 175	000098-RR-A: 156
000401-AM-A: 146	000099-RR-E: 160
000463-AM-A: 199	000101-RR-B: 090, 142, 144, 147, 172, 173, 178
001312-AM-N: 026	000105-RR-B: 166, 195
002414-AM-N: 146	000106-RR-B: 177
003351-AM-N: 137, 150	000108-RR-N: 152
004078-AM-N: 160	000110-RR-E: 167
004236-AM-N: 150	000110-RR-N: 089
004621-AM-N: 171	000112-RR-E: 122, 132
005267-AM-N: 171	000113-RR-B: 203
006003-AM-N: 171	000113-RR-E: 195
006237-AM-N: 171	000114-RR-A: 158
011317-CE-N: 134	000114-RR-B: 123
013604-CE-N: 210, 240	000117-RR-B: 202
021288-DF-N: 200	000118-RR-A: 083, 177, 283
004979-MA-N: 250	000118-RR-N: 124
012028-PA-N: 166	000119-RR-A: 096, 151, 187
012724-PA-N: 166	000124-RR-B: 102, 204
013717-PA-N: 091	000125-RR-E: 141, 152, 157, 211
014416-PA-N: 166	000126-RR-B: 194
112225-PA-N: 166	000128-RR-B: 233, 234
011729-PB-N: 145	000128-RR-N: 089
000113-PE-B: 162	000131-RR-N: 134
002534-PE-N: 162	000136-RR-E: 141, 152, 289
025298-PR-N: 160	000137-RR-E: 182, 207
000910-RO-N: 081	000138-RR-A: 152
000005-RR-B: 130, 249, 255	000138-RR-B: 094
000010-RR-N: 242	000138-RR-E: 133, 159, 184
000021-RR-N: 152, 204	000140-RR-N: 257
000025-RR-A: 170, 181	000141-RR-A: 095
000041-RR-E: 215	000141-RR-N: 097
000044-RR-B: 248, 279	000143-RR-E: 240
000052-RR-N: 224, 225, 230, 238, 239	000144-RR-A: 102, 152, 204
000055-RR-N: 211, 215	000144-RR-B: 163
000058-RR-N: 153, 154, 155, 185, 186, 188	000149-RR-A: 100
000060-RR-N: 090, 154, 185, 188	000149-RR-N: 100, 133, 168
000070-RR-B: 117, 169	000153-RR-B: 060, 266
000074-RR-B: 005, 212, 213	000157-RR-B: 093, 261
000077-RR-A: 151, 251	000158-RR-A: 092, 129, 214
000077-RR-E: 158	000161-RR-B: 102
000078-RR-A: 157, 179	000162-RR-B: 085, 260
000078-RR-N: 242	000164-RR-N: 197
000082-RR-N: 224, 225, 230	000165-RR-A: 132
000084-RR-A: 224, 225, 232, 236, 237	000171-RR-B: 160, 183
000087-RR-B: 159, 194, 204, 233, 234	000172-RR-B: 218, 219, 221, 295
000087-RR-E: 141, 158, 211, 215	000172-RR-E: 081
000088-RR-E: 120	000175-RR-B: 164, 195
000090-RR-E: 173	000178-RR-B: 106, 107, 123
000092-RR-B: 079, 101, 115	000178-RR-N: 120, 134, 148, 158, 167, 180, 183, 193, 256
000094-RR-B: 192	000179-RR-B: 089
	000179-RR-N: 191
	000180-RR-A: 076, 224
	000181-RR-A: 178
	000182-RR-B: 179

000185-RR-A: 096, 117, 118, 131, 196	000307-RR-A: 229
000187-RR-B: 091	000311-RR-N: 075, 121, 144
000187-RR-N: 130	000315-RR-A: 214
000189-RR-N: 122, 125, 132, 159	000316-RR-N: 182
000190-RR-N: 119	000320-RR-N: 067, 276, 280, 281, 286
000191-RR-B: 089	000322-RR-N: 100
000200-RR-A: 124	000323-RR-A: 065, 073, 145
000201-RR-A: 082	000326-RR-A: 293
000202-RR-B: 183	000327-RR-N: 177
000203-RR-N: 120, 134, 136, 158, 161, 167, 180, 183, 189, 190, 193, 201	000333-RR-N: 258
000205-RR-B: 089, 212, 213	000336-RR-N: 099
000208-RR-A: 001	000337-RR-N: 116, 156
000208-RR-B: 203	000345-RR-N: 187
000215-RR-B: 216, 226, 227, 228, 229	000356-RR-N: 192
000215-RR-N: 180	000379-RR-N: 206, 207, 240
000223-RR-A: 135, 152, 202	000385-RR-N: 125, 133, 159, 184, 263
000223-RR-N: 076, 088, 098	000394-RR-N: 182
000225-RR-N: 165	000406-RR-N: 205
000226-RR-B: 231, 233, 234, 235	000409-RR-N: 225, 232
000226-RR-N: 152, 182	000413-RR-N: 187
000229-RR-A: 134	000420-RR-N: 126, 145
000231-RR-B: 290	000421-RR-N: 197
000231-RR-N: 077, 112, 114, 202	000424-RR-N: 206, 207, 208, 214, 240
000235-RR-N: 168	000429-RR-N: 120
000239-RR-N: 089	000430-RR-N: 133
000245-RR-A: 183	000431-RR-N: 080, 195
000245-RR-B: 131	000432-RR-N: 182
000248-RR-B: 104, 128	000441-RR-N: 252
000250-RR-B: 122, 130, 292	000444-RR-N: 160
000252-RR-B: 122	000447-RR-N: 130, 296
000254-RR-A: 078	000448-RR-N: 113
000257-RR-N: 085	000457-RR-N: 072, 240
000260-RR-N: 103	000463-RR-N: 292
000263-RR-N: 139, 140, 176, 182, 195	000468-RR-N: 024, 294
000264-RR-A: 134	000473-RR-N: 295
000264-RR-N: 073, 076, 135, 141, 152, 157, 211, 215, 289	000474-RR-N: 153, 154, 155
000265-RR-B: 295	000475-RR-N: 133, 153, 154, 155, 186, 188
000269-RR-A: 143	000479-RR-N: 209, 214
000269-RR-N: 135, 141, 157, 211	000481-RR-N: 174
000279-RR-N: 102, 127	000483-RR-N: 084, 120
000280-RR-B: 202	000485-RR-N: 265
000281-RR-N: 111	000496-RR-N: 202
000282-RR-N: 141	000502-RR-N: 086
000285-RR-N: 193	000503-RR-N: 087
000287-RR-B: 081, 163	000505-RR-N: 156, 169, 174, 175
000288-RR-N: 160	000510-RR-N: 199
000289-RR-A: 146	000512-RR-N: 199
000291-RR-A: 146	000514-RR-N: 159, 233, 234
000292-RR-A: 122, 204, 292	000520-RR-N: 150
000297-RR-A: 093	000524-RR-N: 169
000298-RR-B: 108	000544-RR-N: 074
000299-RR-N: 094, 197, 264	000550-RR-N: 073, 145
000300-RR-A: 133, 202	000554-RR-N: 073, 145, 157, 215
000305-RR-N: 068, 278, 282	000561-RR-N: 071
	050037-RS-N: 133

076999-SP-N: 204  
115762-SP-N: 166  
196403-SP-N: 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223  
197527-SP-N: 137, 150  
231747-SP-N: 138

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 001009216103-2  
Autor: K.G.C.  
Réu: J.M.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Ação Civil Coletiva

002 - 001009216191-7  
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Município de Boa Vista  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Embargos À Execução

003 - 001009216197-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Yaci Medeiros da Silva  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 79.276,64.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009216198-2  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Angela Maria Soares Viriato  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.476.058,84.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

005 - 001009216199-0  
Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos  
Réu: o Estado de Roraima  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Representação Criminal

006 - 001009216116-4  
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Prisão em Flagrante

007 - 001009216188-3  
Réu: Robson de Souza Matos  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

008 - 001009215653-7  
Indiciado: M.D.M.B.  
Transferência Realizada em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009216117-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Liberdade Provisória

010 - 001009216115-6  
Réu: Mayco Donavan Magalhães Barreto  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Prisão em Flagrante

011 - 001009215553-9  
Réu: Mayco Donavan Magalhães Barreto  
Transferência Realizada em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Rest. de Coisa Apreendida

012 - 001009216120-6  
Autor: Marluce da Silva  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

013 - 001009216185-9  
Réu: Fabio Bezerra Maria  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

014 - 001009216192-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009216193-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009216195-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009216196-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

018 - 001009216101-6  
Réu: Ivan Thiago Santana  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009216102-4  
Réu: Sydia Jeanne Carvalho Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009216105-7

Réu: Antonio Soares Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009216108-1  
Réu: Erenilson Ferreira Nogueira  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009216186-7  
Réu: Arnaldo Cardoso Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009216187-5  
Réu: Leandro Nascimento Costa  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

024 - 001009216190-9  
Réu: Leandro Nascimento Costa  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

025 - 001009216194-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

026 - 001009216119-8  
Réu: Gabriel Thiago Lima Vieira  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

### Prisão em Flagrante

027 - 001009216100-8  
Réu: Antonio Augusto Gonçalves de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009216104-0  
Réu: Gabriel Thiago Lima Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009216106-5  
Réu: Analu Marques Tomas  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009216107-3  
Réu: Alexandre Sousa Pinto de Medeiros  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009216189-1  
Réu: Raimundo Pereira de Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

032 - 001009216114-9  
Réu: Thiago Cantanhede de Souza  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Marcelo Mazur

033 - 001009216098-4  
Réu: Alessandro do Carmo da Silva  
Distribuição por Dependência em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

034 - 001009216109-9  
Indiciado: A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009216110-7  
Indiciado: A.T.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009216111-5  
Indiciado: R.M.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009216112-3  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216113-1  
Indiciado: A.N.A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216118-0  
Indiciado: J.E.C.D.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009216129-7  
Indiciado: D.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216135-4  
Indiciado: E.A.D.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009216136-2  
Indiciado: H.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009216137-0  
Indiciado: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009216138-8  
Indiciado: J.C.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009216169-3  
Indiciado: G.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009216170-1  
Indiciado: H.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009216171-9  
Indiciado: A.G.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009216172-7  
Indiciado: A.C.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009216179-2  
Indiciado: A.F.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009216180-0  
Indiciado: W.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009216181-8  
Indiciado: E.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009216182-6  
Indiciado: E.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009216183-4

Indiciado: O.S.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

054 - 001009216130-5

Réu: Raimundo Costa

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009216131-3

Réu: Braiano Carlos Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009216132-1

Réu: Raimundo Soares Profirio Filho

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009216133-9

Réu: Thiago Afonso Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009216134-7

Réu: Jose Vicente da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009216184-2

Réu: Gelbe Lourenço Duarte

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

060 - 001009216041-4

Autor: W.S.S. e outros.

Criança/adolescente: V.G.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

### Apur Infr. Norm. Admin.

061 - 001009216037-2

Réu: M.S.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

062 - 001009216034-9

Autor: A.S.A.

Criança/adolescente: L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009216035-6

Autor: L.W.I.E.L.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009216036-4

Autor: L.H.R.F.L.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009216042-2

Autor: S.E.O.A.

Criança/adolescente: J.O.D.D.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Advogado(a): Camilla Figueiredo Fernandes

066 - 001009216064-6

Autor: G.S.S.

Criança/adolescente: G.H.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

067 - 001009216039-8

Autor: C.M.P.S.C.

Criança/adolescente: F.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

068 - 001009216040-6

Autor: R.M.L.P. e outros.

Réu: R.R.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Providência

069 - 001009216043-0

Criança/adolescente: F.W.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

070 - 001009216038-0

Infrator: C.M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Cível

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Proced. Jesp Cível

071 - 001009208363-2

Autor: Celio Roberto de Lima e Silva

Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

072 - 001009214298-2

Autor: C.S.M. e outros.

Réu: I.S.A.

Despacho: 01- W.S.A, beneficiário da pensão alimentícia pactuada por seus genitores em audiência, conforme fls. 14, vem informar sua renúncia à referida pensão. O Código Civil, em seu art. 1.707, consagra a irrenunciabilidade aos alimentos, admitindo apenas que o credor não exerça o seu direito. Desta forma, considerando os fatos narrados pelo postulante, entendo tratar-se de dispensa do pagamento da pensão, razão pela qual, defiro o pedido de fls. 25. Oficie-se à fonte pagadora do genitor do requerente, senhor I.S.A, para cancelamento dos alimentos fixados às fls. 14, conforme requerido às fls. 25. Após, retornem os autos ao arquivo.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Alimentos - Oferta

073 - 001002035806-4

Requerente: F.A.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 264, a fim de ter vista dos autos. Boa Vista/RR, 17/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

### Alimentos - Pedido

074 - 001003074138-2

Requerente: L.B.F.P.

Requerido: R.R.F.P.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 45, em 05(cinco) dias. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR, 23/07/ 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

075 - 001004097522-8

Requerente: L.S.G.

Requerido: J.S.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista/RR, 08/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

076 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros.

Requerido: E.S.M.

Despacho: 01- Ciente da respeitável decisão de fls. 119/122. 02- Intimem-se as partes.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Jaeder Natal Ribeiro

077 - 001007179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 90. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

078 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros.

Requerido: R.S.M.

Final da Sentença: ... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 28 v. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

079 - 001008182552-2

Requerente: H.R.S.

Requerido: J.M.C.S.

Final da Sentença: ... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 12. Oficie-se, caso necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

080 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato com a CGJ, via "e-mail", a fim de obter o endereço atualizado do requerido. 02- Ao mesmo tempo, oficie-se a Receita Federal no mesmo intuito.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

### Alvará Judicial

081 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 40 concedeu o pedido da parte autora, qual seja, alvará para transferência, inclusive, ratificado às fls. 39. Assim, deverão os interessados, no tempo oportuno, ajuizar ação própria quanto ao valor remanescente. Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

082 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho: A declaração acostada às fls. 40 indica outra dependente, cujo direito também pertence. O requerente promova sua citação ou a inclua no pólo ativo. Prazo de 10(dez) dias. Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca da natureza e origem do valor apontado às fls. 22. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

083 - 001008202091-7

Requerente: Mara Nicácio da Silva

Despacho: 01- A autora cumpra o item 02 de fls. 44. Prazo de 05(cinco) dias. 02- O cartório atenda ao item 03 de fls. 44.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

084 - 001009205582-0

Requerente: L.O. e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 29.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

085 - 001009212774-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa

Despacho: 01- Intime-se por edital(fls. 29).Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

086 - 001009212776-9

Requerente: Emília Coely Leal Leite

Despacho: 01- A autora junte a certidão de dependentes do falecido expedida pelo órgão empregador.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

### Alvará Judicial

087 - 001009214019-2

Autor: Melry Adriana da Silva Chaves

Despacho: 01- O cartório certifique se o advogado está cadastrado. Caso positivo, intime-se a requerente, pessoalmente, a dar andamento (cumprir despacho de fls. 20) em 48h, sob pena de extinção. Caso negativo, cadastre-se e republique-se o despacho de fls. 20.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

088 - 001009215706-3

Autor: Alvina de Castro Reis

Despacho: A Lei 6.858/1980 dispõe que os valores não recebidos em vida serão pagos aos dependentes habilitados. O documento acostado às fls. 08 indica apenas a filha do "de cujus", cabendo a esta o levantamento. Manifeste-se a requerente, bem como a inclua no pólo ativo ou promova sua citação. Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações da existência de valores de qualquer natureza em nome do falecido.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Arrolamento/inventário

089 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.

Despacho: O cartório certifique se a causídica de fls. 305 está cadastrada no SISCOB e se tomou ciência do despacho de fls. 362.A inventariante manifeste-se, em 10 (dez) dias acerca da promoção de fls. 386, bem como diga se ainda insiste na intimação do herdeiro João Carlos. Caso negativo, venham os autos conclusos para sentença. Caso positivo, junte, no prazo estipulado acima, a planilha atualizada da prestação de contas do primeiro período em que esteve na inventariança (maio/96 até maio/2003) e comprovante de repasse ao herdeiro João Carlos, caso tenha efetivado, para análise de possível compensação dos valores. Citem-se as Fazendas Federal e Municipal. Restaure-se a capa do volume I. Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

090 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Despacho: 01- Intime-se pessoalmente (fls. 149).Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

091 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.

Despacho: Entendo que a conversão do procedimento em Arrolamento Sumário depende da concordância dos demais sucessores. Com a maioria das herdeiras Ian e Hellen torno sem efeito a Curadoria

Especial. Intime-as, pessoalmente, a regularizarem a representação postulatória e a manifestarem-se acerca do plano de partilha (se concordam ou não), no prazo de 05 (cinco) dias. Digam, também, os herdeiros Alysson e Andréia se concordam com o esboço da partilha apresentado (assinem o plano de partilha). A inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas, inclusive a estadual, uma vez que a acostada às fls. 112 não corresponde com o nome do falecido. Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

092 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado

Despacho: 01- Antes de cumprir o despacho de fls. 100, o cartório busque informações, junto à CGJ, via "E-mail", acerca do endereço dos herdeiros de fls. 99. Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade. 02- Após, se frustrada as duas buscas, intime-se por edital(fl. 100).Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

093 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: A inventariante complementa as declarações com a indicação de todos os herdeiros de Sebastiana, junte as certidões negativas em nome da falecida Raimunda Correia Motta, a certidão federal em nome do falecido Almir e o plano de partilha. Intimem-se os herdeiros Maria Protetora (fls. 135) e Waldiner (fls. 131) a se manifestarem nos autos em 15 (quinze) dias acerca das declarações (fls. 44/45) e contestações (fls. 31, 46, 101 e 108). No mais, a herdeira Maria Protetora, conforme os poderes outorgados às fls. 143, manifeste-se também pelo herdeiro Reinaldo. Com o fito de evitar nulidades, cite-se o herdeiro Reinaldo por edital. Citem-se as Fazendas Federal e Municipal.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

094 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: Com o silêncio do herdeiro Emiliano (fls. 130v), considera-se que concordou com as declarações e plano de partilha. Contudo, para a homologação da partilha, é necessário cumprimento integral do despacho de fls. 119, ou seja, falta realizar os atos determinados no item 03. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

095 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espólio de Francisco de Souza Araujo

Despacho: 01- O Cartório cumpra o despacho de fls. 68 com urgência. Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

096 - 001008193895-2

Inventariante: Maria Antonia de Matos Mendes

Despacho: Dê-se vista ao MPE/RR com urgência.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

097 - 001009205107-6

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Solange Coelho da Silva

Despacho: 01- O cartório certifique se os presentes são idênticos aos autos apensos de arrolamento de bens nº 09.203334-8(mesma inicial, mesmos documentos).Boa Vista - RR, 23/07/ 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

098 - 001009213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Maria do Perpétuo Socorro Lima

Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Retifique-se a capa dos autos. Oficie-se à GRA/MF a fim de informar os beneficiários/herdeiros do "de cujus", em resposta às fls. 20. O inventariante deve cumprir o despacho de fls. 16 na íntegra em 20 (vinte) dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

## Arrolamento de Bens

099 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho: Diante da certidão de fls. 106, aguarde-se a inventariante por 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

100 - 001009203420-5

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D.

Final da Sentença: Dessa forma, em razão da perda do objeto da presente cautelar, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 23 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Moisés Barbosa de Carvalho

## Curatela/interdição

101 - 001007178475-4

Requerente: J.M.C.

Interditado: J.M.C.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de J. M. C, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora J.M.C, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Divórcio Consensual

102 - 001004089453-6

Requerente: M.H.M.P. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 92. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Maria de Fátima Medeiros Lima, Neusa Silva Oliveira

## Divórcio Litigioso

103 - 001005116849-9

Requerente: M.P.C.

Requerido: F.C.

Despacho: 01- Aguarde-se 30(trinta) dias a fim de que a parte autora compareça em Cartório para receber a certidão de casamento averbada. 02- Após, arquivem-se.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco

104 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho: 01- As partes especifiquem as provas a serem produzidas em audiência. Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista - RR, 23/07/ 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

105 - 001007172790-2

Requerente: V.R.A.

Requerido: M.C.S.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 23 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001008189156-5

Requerente: S.F.B.V.

Requerido: A.N.V.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

107 - 001008191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A.

Despacho: 01- Defiro fls. 31, pelo prazo requerido. 02- Após, sigam os autos à DPE/RR.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Divórcio Por Conversão

108 - 001004087268-0

Requerente: P.G.S.

Requerido: F.L.S.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 298-B, a fim de ter vistas dos autos. Boa Vista/RR, 17/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Execução

109 - 001005101068-3

Exeqüente: I.B.A.F.

Executado: E.R.F.

Despacho: 01- Apensem-se aos autos nº. 05-104976-4.Boa Vista-RR, 27/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001005104976-4

Exeqüente: I.B.A.F.

Executado: E.R.F.

Despacho: 01- Defiro fls. 19. Oficie-se, com urgência. 02- Após, apensem-se aos autos nº. 05.101068-3.Boa Vista-RR, 27/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

111 - 001003068231-3

Autor: F.S.G. e outros.

Despacho: 01- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Miriam Di Manso

112 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato com a CGJ, via "e-mail", a fim de obter o endereço atualizado da parte autora. 02- Ao mesmo tempo, oficie-se a Receita Federal no mesmo intuito.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

113 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para constituir novo advogado, bem como para dar andamento ao processo. Prazo de 10(dez) dias. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

114 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P.

Despacho: 01- Esclareça a douda causídica da parte autora o petítório de fls. 50/51, posto que incompleto, em 05(cinco) dias. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

115 - 001007179456-3

Autor: E.P.

Réu: L.H.M.

Final da Sentença: ... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Guarda de Menor

116 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N.

Despacho: 01- Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. A diligência deve ser efetivada no local de trabalho (fls. 08), devendo o Oficial dirigir-se ao Quartel da

Brigada e Infantaria, situado no bairro 13 de Setembro (cartório indique o endereço).Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Homologação de Acordo

117 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros.

Despacho: 01- Intimem-se os requerentes, via DPJ, tendo em vista possuírem advogado constituído nos autos (OAB/RR 185-A), para pagamento das custas finais.Boa Vista - RR, 23/07/ 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Augusto Dantas Leitão

118 - 001008190766-8

Requerente: E.M.V. e outros.

Despacho: 01- Intimem-se os requerentes, via DPJ, tendo em vista possuírem advogado constituído nos autos (OAB/RR 185-A), para pagamento das custas finais.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Inventário

119 - 001001002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Despacho: 01 - O inventariante apresente o plano de partilha subscrito por todos os sucessores, as escrituras públicas de cessão das terras rurais "Niterói" e "Santo Amaro", o ITCMD referente às terras ora mencionadas, posto que o pago às fls. 67 faz alusão tão somente ao bem situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 16. 02 - O causídico de fls. 235, proceda na forma do art. 45 do CPC. 03 - O Cartório retifique a capa dos autos quanto à natureza da ação - inventário, ao nome do inventariante (fls. 237) e ao nome do inventariado. 04 - Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Inventário Negativo

120 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros.

Inventariado: Gilberto Afonso Saraiva Bürger

Despacho: Diga a douda Defensora do menor Gilberto (fls. 138) acerca das fls. 149/207 em 05 (cinco) dias. O cartório providencia abertura de novo volume a partir das fls. 201 e a retificação da capa quanto à natureza - INVENTÁRIO. Após, conclusos para decisão.Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Invest.patern / Alimentos

121 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M.

Despacho: 01- O Cartório atenda ao disposto no despacho de fls. 88.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

122 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer em Cartório a fim de receber a certidão de nascimento averbada, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido prazo sem comparecimento, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Amaral da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

123 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

Despacho:01- Manifeste-se a parte autora acerca do resultado da perícia genética (DNA), em 05 (cinco) dias. 02- Após, diga o requerido em igual prazo.Boa Vista - RR, 23/07/ 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

**Investigação Maternidade**

124 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.

Requerido: I.F.M.Q. e outros.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato com a CGJ, via "e-mail", a fim de obter o endereço atualizado de E.M.Q e F.M.Q. 02- Ao mesmo tempo, oficie-se a Receita Federal no mesmo intuito. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Fábio Martins da Silva

**Investigação Paternidade**

125 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O.

Despacho: 01- O Cartório atenda ao disposto no despacho de fls. 58. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

126 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 94, em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

127 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho: 01- Intime-se o requerido, pessoalmente, a manifestar-se acerca do resultado da perícia genética, bem como acerca do petição de fls. 74, em 05(cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Negatória de Paternidade**

128 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Ordinária**

129 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: 01- Citem-se, observando os endereços fornecidos às fls. 120. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

**Prestação de Contas**

130 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Reitere-se a intimação - fls. 286. Boa Vista/RR, 15/07/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível, respondendo por estes autos.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

**Procedimento Ordinário**

131 - 001009214273-5

Autor: Maria de Fatima Duarte Boadana

Réu: Maria Antonia de Matos Mendes

Despacho: Dê-se vista ao MPE/RR com urgência. Boa Vista-RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Edson Prado Barros

**Reconhecim. União Estável**

132 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, manifestem-se as partes, em 05 dias, acerca dos honorários periciais. Boa Vista/RR, 03/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

**3ª Vara Cível**

Expediente de 27/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

**Falência**

133 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Final da Decisão: Decido. Como já se tem decidido neste juízo, possível é o encerramento da falência ainda quando exista débito fiscal em cobrança, embora, nesses casos, sem extinção das obrigações, à vista de exigir o Código Tributário Nacional, em seu art. 191, para a declaração de extinção das obrigações do falido, a quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil, devidamente comprovada. Outrossim, em tramitando execução fiscal, o encerramento da falência, sem extinção das obrigações, resta autorizada em face de eventual pactuação de parcelamento de débito tributário, com oferecimento de bens em garantia, em sede da execução fiscal, conforme orientação jurisprudencial que acompanho, observado que eventual declaração de prescrição do débito exequendo se deverá dar pelo competente juízo da vara da fazenda pública correspondente. Em assim sendo: 1 - Homologo a relação de credores ofertada pela síndica, como Quadro Geral de Credores. 2 - Determino a publicação do referido Quadro Geral de Credores, duas vezes no órgão oficial, na forma e para os fins dos arts. 96, § 2º, e 205, caput e § 1º, ambos da LF 7661/45, certificando. 3 - Decorrido o prazo remeta-se os autos à Contadoria para a atualização dos valores devidos, constantes do Quadro Geral de Credores, na forma e para os fins da decisão de fls. 733. 4 - Atualizados os valores, dê-se ciência ao falido e aos credores mediante publicação, à síndica, por a via mais rápida, e ao MP. 5 - Em realizando o falido o depósito judicial dos valores remanescentes devidos aos credores quirografários, no prazo de 05 dias, contado da intimação da atualização, caberá à empresa falida comprovar nos autos eventual pactuação de débito fiscal/tributário nos autos da execução fiscal, juntando correspondente certidão negativa com efeito positivo, no prazo de 30 dias, sob consequência de imediato prosseguimento do feito pela síndica, independentemente de novo despacho, no prazo de 10 dias, com a arrecadação dos bens móveis e imóveis da falida e dos sócios, referidos nos autos, lavrando-se inventários dos bens arrecadados e lavrando-se o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 70, caput e §§, e 71, todos da LF 7661/45. Sendo a síndica uma auxiliar do juízo, cabe seja ela intimada por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório. Anote-se a prioridade no processamento do feito, em face da "Meta 2", do CNJ. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 22/07/09. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

**4ª Vara Cível**

Expediente de 27/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

**Ação de Cobrança**

134 - 001004096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes

Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto

Despacho: I- Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pelo requerido; II- Cumpra a sentença de fls. 103-108, conforme decidido pelo egrégio TJ/RR. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

135 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda

Réu: F Paulo Cabral

Despacho: I- Exclua-se (fls. 161); II- Amote-se (fls. 166); III- Designo a data de 02/12/2009, às 10:00hs, para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

136 - 001007165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 120. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Busca/apreensão Dec.911

137 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 76. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

138 - 001007166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Busca e Apreensão

139 - 001008184944-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Domingos de Brito Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

140 - 001008185832-5

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Raimundo Ferreira Garcia

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

141 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor (fls. 180). Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

### Depósito

142 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Franklin Lima Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 98); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Sivirino Pauli

143 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Depósito Por Conversão

144 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido

prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 23.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli

### Despejo Falta Pagamento

145 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes

Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

### Embargos Devedor

146 - 001007179510-7

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Digam as partes (fls. 299). Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

### Execução

147 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Sivirino Pauli

148 - 001001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

149 - 001001005378-2

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo Guimarães

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais - art. 20, § do CPC). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001001005422-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitos, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

151 - 001001005466-5

Exeqüente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa

Despacho: Tente-se mais uma vez a intimação pessoal. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim

152 - 001004081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda

Despacho: I- Exclua-se (fls. 364); II- Após, conclusos para análise do pedido de fls. 365. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

153 - 001006128220-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Natal Viana Ferreira

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 001006142760-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 001007155202-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Francisco da Silva Feitoza  
 Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior,  
 Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução de Sentença**

156 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo  
 Executado: Banco Fiat S/a  
 Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

157 - 001005106793-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Elo Engenharia Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

**Indenização**

158 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda  
 Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos  
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 001006128709-9

Autor: Geraldo Madeira da Silva  
 Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda  
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

160 - 001007168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas  
 Réu: Renault do Brasil e outros.  
 Despacho: I- Destituo o profissional (fls. 432); II- Oficie-se ao CREA, a fim de que se indique outro profissional habilitado. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosana Jardim Riella Pedrão, Sandro Abreu Torres, Silene Maria Pereira Franco

**Monitória**

161 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
 Réu: Gisele Jorge  
 Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 55). Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

162 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a  
 Réu: M Duarte de Oliveira-me  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

163 - 001005106648-7

Autor: Megafarma  
 Réu: Mundial Refrigeração Ltda  
 Despacho: Defiro os pedidos de fls. 90. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

164 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda  
 Réu: Danyel Coelho Lago  
 Despacho: Expeça-se mandado (endereço de fls. 52). Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

**Notificação/interpleção**

165 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva  
 Requerido: Eduvan Moreira de Souza  
 Ato Ordinatório: Ao autor: receber autos. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

**Ordinária**

166 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva  
 Requerido: Bradesco Seguros S.a  
 Despacho: I- Observe-se a requerida a necessidade de assinar a petição de fls. 196/197; II- Após cumprido tal ato, conclusos. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Cristiane Ataíde Costa, Cyntia Fonseca Barbosa, Gustavo Freire da Fonseca, Johnson Araújo Pereira, Marcella Regina Gruppi Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

167 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior  
 Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso  
 Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

**Prestação de Contas**

168 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima  
 Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza

**Revisional de Contrato**

169 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa  
 Requerido: Banco Fiat S/a  
 Despacho: I- Certifique-e quanto ao valor pretendido a fls. 297; Caso ainda exista saldo a ser pago ao autor, expeça-se o respectivo alvará de levantamento; II- Intime-se o Banco Fiat, a fim de que o mesmo retire as restrições junto ao Detran, no que pertine ao bem objeto dos presentes autos (pedido de fls. 297, parte final). Boa Vista, 21.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
 Advogados: Augusto Dantas Leitão, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

**5ª Vara Cível****Expediente de 27/07/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyenne Messias de Aquino****Busca/apreensão Dec.911**

170 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a  
 Réu: Darly Sales Silva  
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

171 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Renata Campos Costa  
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

172 - 001007179534-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Francisco Gomes de Andrade  
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Svirino Pauli

173 - 001007179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

174 - 001008180934-4  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Kennedy Peres  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

175 - 001008182395-6  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Ageu Aniceto Costa  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Depósito

176 - 001007164425-5  
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Raimundo Benicio da Silva  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

177 - 001006150870-0  
Requerente: Luana de Melo Lima  
Requerido: Simone Menezes Fonteles  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Execução

178 - 001001006134-8  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Geomar da Silva Carneiro  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

179 - 001001006422-7  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

180 - 001001006560-4  
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Maria das Dores da Silva Reis  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

181 - 001001006623-0  
Exeqüente: Banco Econômico S/a  
Executado: Maria Jacira Barros Diniz  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

182 - 001004087503-0  
Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios  
Executado: Francisco Ja Silva  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Hirano Junes, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

183 - 001004091618-0  
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

184 - 001004093303-7  
Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima  
Executado: Ivani Gomes da Silva  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

185 - 001006127730-6  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Domingos dos Santos Silva  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

186 - 001006128109-2  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Gilson Tavares  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

187 - 001006148368-0  
Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto  
Executado: Maurícia Mendes de Souza  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco

188 - 001007155203-7  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Valda Cardoso de Oliveira  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

189 - 001007159363-5  
Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda  
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

190 - 001007164436-2  
Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda  
Executado: Shigueo Schimada  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

191 - 001007167440-1  
Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda  
Executado: Ivan Saraiva Ipuchina  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

### Execução de Honorários

192 - 001005104591-1  
Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes  
Executado: Fazenda Castelão S/a e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Luiz Fernando Menegais

### Execução de Sentença

193 - 001002053394-8  
Exeqüente: Enesa Turismo Ltda  
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha

194 - 001006137143-0  
Exeqüente: Assis e Borges Ltda  
Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

### Indenização

195 - 001006147345-9  
Autor: Brunno Costa Belo  
Réu: Lira Lira Automóveis Ltda

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com juros e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados e m 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

### Monitória

196 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/a

Réu: Azevedo e Silva Ltda

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Reinteg. Posse de Veículo

197 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu Franklin Delano Roosevelt Guttenberg ao pagamento do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com juros e correção monetária a partir da citação. Condeno o réu Franklin Delano Roosevelt Guttenberg ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I..Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário Junior Tavares da Silva

### Usucapião

198 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros.

Réu: Tropical Exportação Importação Ltda

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Busca/apreensão Dec.911

199 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para nomear novo fiel depositário do bem apreendido, conforme fls. 34 dos autos supra, em razão da desoneração da Dra. Thais de Queiroz Lamounier do encargo, em cumprimento ao despacho de fls. 97.Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fernando José de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho

200 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Pereira de Moraes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para nomear novo fiel depositário do bem apreendido, conforme fls. 32 dos autos supra, em razão da desoneração da Dra. Thais de Queiroz Lamounier do encargo,

em cumprimento ao despacho de fls. 93. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

### Execução

201 - 001006142073-2

Exeçute: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Marly Alves Fernandes

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte Exeçute para receber em Cartório, no prazo legal, os documentos da inicial. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Execução de Sentença

202 - 001005115539-7

Exeçute: Mafalda de Francesshi Gonzaga e outros.

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS: Intimação da parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls.285). Comarca de Boa Vista (RR), em 27/07/2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

### Impugnação

203 - 001008194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte embargada para apresentar sua oposição, conforme despacho de fls. 18. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Indenização

204 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Sentença: "Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Expeça-se o respectivo alvará. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista(RR); em 30/06/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

205 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogado(a): José Otávio Brito

## 8ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Embargos Devedor

206 - 001005124189-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima

Intime-se o executado (a) para que efetue no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.Boa Vista, RR 27 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001006128117-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD . Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes.Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001008190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Defiro fls. 74.Boa Vista, RR, 17 de Julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

209 - 001008197583-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da duplicidade de embargos ajuizados 0010.08.197583-0 e 0010.09.208067-9.Boa Vista, RR, 14 de julho de 2009.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Fernando Soares Pereira

210 - 001009208067-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Manifeste-se o estado de Roraima, acerca da duplicidade de embargos ajuizados 0010.08.197583-0 e 0010.09.208067-9.Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Cláudio Belmino Rabelo Evangelista

## Execução

211 - 001003071885-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Defiro fls. 74.Boa Vista, RR 16 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes

212 - 001006149743-3

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Cumpra-se efetivamente despacho de fls. 67.Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

213 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Ao causídico para que assine a petição de fls. 80.Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

214 - 001008182152-1

Exequente: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Executado: o Estado de Roraima

Defiro fls. 31. mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR 14 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

## Execução de Sentença

215 - 001001009075-0

Exequente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

O precatório registrado sob número 022/2007 encontra-se em cartório há mais de 1 ano, a disposição das partes, aguardando que o exequente junte à aqueles autos a documentação faltante, pelo que, não é necessário qualquer deferimento de vistas destes autos em relação ao processo autônomo que é o precatório.Anote-se a execução no Siscom. Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia

de Souza Lima

## Execução Fiscal

216 - 001001003290-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Casa do Linho Ltda e outros.

Apensem-se aos autos 0010.010.009611-2.Após, remetam-se os autos a 2ª Vara Cível, pois é o juízo da 1ª distribuição, portanto, preventivo.Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

## Execução Fiscal

217 - 001001009278-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

218 - 001001009281-4

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção.Boa Vista, RR, 13/07/2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

219 - 001001009290-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista, RR, 13/07/2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

220 - 001001009807-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda

Intime-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais do processo.Boa Vista, RR 27 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 001001009837-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista, RR, 13/07/2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

222 - 001001009943-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Tendo em vista o pedido de suspensão nos autos em apenso, suspendo o presente processo por 30 dias. Após, abra-se vista ao Estado.Boa Vista, RR 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 001002042857-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 001002046143-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ori Lopes Martins e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa Vista, RR 13 de julho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Euflávio Dionísio Lima, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

225 - 001002051485-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

226 - 001005100116-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rc Bezerra e outros.

Intime-se para o pagamento de custas. Pagas ou extraída a certidão, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001005107362-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Defiro a reunião de processo. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 001005107536-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 001005117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001005118757-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Leite de Oliveira Filho

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

231 - 001006130199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Indefiro o pedido da Fazenda Pública Estadual, pois os autos citados encontram-se arquivados, em virtude de já ter sido sentenciado. Ao Estado para requerer o que direito. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

232 - 001006130224-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paxão

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 28. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

233 - 001006132708-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

234 - 001006133468-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 14 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

235 - 001006147295-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Cumpra-se fls. 67. Boa Vista, RR 16 de junho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

236 - 001007159450-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

237 - 001007160368-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Manifeste-se o Município acerca das petições de fls. 29 e 35, haja vista haver disparidade entre os valores atualizados. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

238 - 001007161450-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

Remetam-se os autos à Contadoria pra que proceda com os devidos cálculos de atualização do débito. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

239 - 001007161760-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo

Defiro o pedido de citação editalícia. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Ordinária

240 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Intime-se Boa Vista, RR, 15 de julho de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

241 - 001001010021-1

Réu: Antônio Gomes

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu ANTONIO GOMES. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001001010234-0

Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros.

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispões o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio os réus ALFREDO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE, ocorrido em 20 de maio de 1987, como incurso nas penas previstas no artigo 121, 2º I, c/c art. 14, II, ambos do CP, e, ainda, pronuncio o réu FRANCISCO ÉSIO TARGINO pela suposta prática do mesmo crime, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, sujeitando todos os réus a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 27/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Vilmar Francisco Maciel

243 - 001001010353-8

Réu: Antônio Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a

punibilidade do réu ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001001010359-5

Réu: Aldemar Barreira de Souza

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu ALDEMAR BARREIRA DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 27/07/2009.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001001010383-5

Réu: Reinaldo Soares de Almeida

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu REINALDO SOARES DE ALMEIDA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001001010520-2

Réu: Nelmo de Oliveira

Sessão de júri ADIADA para o dia 16/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001001010774-5

Réu: Aldeides Pereira Ferreira

Sessão de júri ADIADA para o dia 25/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001001010827-1

Réu: Francisco Tavares da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, 109, III e 115, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu RIBAMAR TAVARES DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.  
Advogado(a): Gilson Alves de Souza

249 - 001001010940-2

Réu: Valquimar Sales

Despacho: Cientifique-se o MP e a Defesa do documento de fl. 240. Em 24/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

250 - 001008195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009.

Advogado(a): Luciana M. Chaves Mendes Rêgo

251 - 001008197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2009.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## Crime de Tóxicos

252 - 001009213605-9

Indiciado: J.V.A.

Decisão: (...) Designo o dia 30 de setembro de 2009, às 10 h e 30 min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei 11.343/2006; Determino a citação e intimação

do acusado, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, pessoalmente o ilustre representante o Ministério Público, bem como, o advogado; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## Crime Violência Doméstica

253 - 001007158487-3

Indiciado: P.G.N.S.

Audiência ADIADA para o dia 31/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Restituição Coisa Apreend

254 - 001008195824-0

Autor: Ynnara Regina de Souza Santiago

1. Considerando o teor da Certidão de fls. 15, determino a intimação da requerente, através de seu Defensor Público para instuir o feito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

## Carta Precatória

255 - 001009214236-2

Réu: Cesar Phellippe de Souza Rodrigues e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2009.

Advogado(a): Alci da Rocha

256 - 001009214653-8

Réu: Fredison Rodrigues de Almeida

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

## Execução da Pena

257 - 001003074190-3

Sentenciado: João da Silva Feitosa

"Acolho o parecer Ministerial de fls. 12v, o qual adoto como razões de decidir para INDEFERIR o pleito inicial de progressão. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. registre-se. Intimem-se. BV/RR, 24/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. CR/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

258 - 001004096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 001008191187-6

Sentenciado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra

Decisão: Saída Temporária Autorizada. (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009.(...)P.R.I.Boa Vista-RR,20/07/09.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal.

Nenhum advogado cadastrado.

## Precatória Crime

260 - 001008189198-7

Réu: Joicirene Aguiar

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/0/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

261 - 001009204092-1

Réu: Edir Ribeiro da Costa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2009 às 09:55 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

## Solicitação - Criminal

262 - 001008190111-7

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 23/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001008197370-2

Autor: Rodrigo Mendonça de Oliveira

"Em consonância com o parecer Ministerial às fls. 53/54, indefiro o pedido de transferência e adoto como razão de decidir os argumentos expendidos no aludido parecer. I. Boa Vista/RR, 24/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Crime Violência Doméstica

264 - 001008202461-2

Indiciado: C.G.C.S.

Despacho: Promova o Cartório a fixação de tarja verde na capa dos autos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2009, às 11h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Med. Protetivas Lei 11340

265 - 001006149914-0

Autor: Tania Cristina Reis da Silva

Réu: Osimar Costa Sousa

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pedido de reabilitação (fl. 41). Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 22 de julho de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Walber David Aguiar

## Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Execução de Medida

266 - 001005118379-5

S.educando: J.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Ernesto Halt

267 - 001006129931-8

S.educando: T.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001006137608-2

S.educando: W.C.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001006140779-6

S.educando: M.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001006145302-2

S.educando: J.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001006145352-7

S.educando: F.G.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001007153993-5

S.educando: T.C.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001007162222-8

S.educando: P.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001008181176-1

S.educando: P.K.S.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001008184804-5

S.educando: M.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001008184805-2

S.educando: C.A.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

277 - 001008188857-9

S.educando: M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001008194201-2

S.educando: F.W.R.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

279 - 001008194325-9

S.educando: E.P.R.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Gilson Alves de Souza

280 - 001008194372-1

S.educando: J.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

281 - 001008194394-5

S.educando: C.R.N.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

282 - 001008194396-0

S.educando: J.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

283 - 001008194456-2

S.educando: I.B.L.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

284 - 001009203810-7

S.educando: L.D.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001009203818-0

S.educando: P.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001009203864-4

S.educando: S.V.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

287 - 001009203865-1

S.educando: S.V.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001009208460-6

S.educando: P.C.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infração Administrativa

289 - 001003062089-1

Réu: M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. PELO PAGAMENTO DA MULTA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

290 - 001007162257-4

Réu: A.V.L.L.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. PELO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

## 4º Juizado Cível

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walter Menezes**

### Indenização

291 - 001007153260-9

Autor: Elson Franklin Albuquerque de Medeiros

Réu: Antonia Joyce da Silva

POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9099/95 e sob amparo no Enunciado 75 do FONAJE, julgo extinto o processo. Expeça-se certidão de crédito, caso socilitada. PRI. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ana Ângela Marques de Oliveira**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

292 - 001009210987-4

Autor: J.M.P.

Réu: R.A.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se o autor através de seu patrono, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 28v. Boa Vista, 23.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

### Alimentos - Oferta

293 - 001009206273-5

Requerente: J.S.A. e outros.

Vistos, I- Em consonância com doto parecer Ministerial de fl. 58, que adoto e acolho como razão de decidir, indefiro o pedido de redução do valor dos alimentos gravídicos pagos em favor da Requerente 2, nos termos em que foi proposto às fls. 19/23. II- Intime-se o alimentante, pessoalmente, para, querendo, apresentar pedido de modificação a forma prescrita em lei. III- Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

### Execução de Alimentos

294 - 001009212469-1

Autor: B.K.G.M. e outros.

Réu: R.M.S.F.

D.R.e A. I-(...) II- Intime-se o advogado dos credores para assinar a inicial. III- (...). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Exoner.pensão Alimentícia

295 - 001008192318-6

Autor: M.S.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se a requerida para se manifestar sobre as fls. 185/188, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 22.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Waldir do Nascimento Silva

### Regulamentação de Visitas

296 - 001009210793-6

Autor: R.A.D.N.

Réu: G.C.D.

Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o acordo a que chegaram as partes. Com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita na inicial. Certificado o trânsito em julgado desta, archive-se. O conteúdo do presente termo foi publicado na audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

297 - 001009210945-2

Autor: Maria Francisca da Silva Lima. e outros.

Sentença: Embargos de declaração acolhidos. (...) declaro o erro material existente na sentença de fl. 05, cuja parte dispositiva passará a ser assim lançada: "...e determino que seja efetuada a retificação no assento de nascimento de Maria Francisca da Silva Lima..." (...). VI- Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos (fls.05) e no seu registro e intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 23.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

### Revisional de Alimentos

298 - 001008196974-2

Requerente: A.A.B.

Requerido: T.B.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:00 horas. Decisão: Revelia Decretada. (...) decreto sua revelia, em consonância com a promoção do Parquet.(...). V- Dessarte, designo o dia 02.09.2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo o rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. VI- Cientifique-se o MP. VII- Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 24.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

086235-RJ-N: 001

131436-RJ-N: 001

000193-RR-B: 001

000245-RR-B: 001

000496-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

**Juizado Cível**

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Indenização**

001 - 002008012957-8

Autor: Jaime Brasil Filho

Réu: Amazonia Celular S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2009 às 08:15 horas.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Edson Prado Barros, Eládio Miranda Lima, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012967-4

Autor: A.L.C.N.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012968-2

Autor: Â.N.S.L. e outros.

Réu: F.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012969-0

Autor: S.S.A.

Réu: Z.L.M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 837,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000094-RR-B: 048

000120-RR-B: 052

000156-RR-B: 019, 028, 029, 030, 041, 042, 044, 045, 046, 049

000160-RR-N: 024

000171-RR-B: 043

000189-RR-N: 025

000200-RR-A: 048

000240-RR-N: 043

000245-RR-A: 043

000254-RR-A: 043

000254-RR-N: 051

000262-RR-N: 043

000271-RR-B: 023

000457-RR-N: 017, 026

000505-RR-N: 043

000521-RR-N: 017, 043

000564-RR-N: 011

031618-SP-N: 021

**Arrolamento de Bens**

007 - 003009012960-9

Autor: Terezinha de Jesus Barros Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

008 - 003009012965-8

Autor: E.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

009 - 003009012964-1

Autor: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Regul. Registro Civil**

010 - 003009012963-3

Autor: Flavio leuxino Guerra

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Liberdade Provisória**

011 - 003009012970-8

Réu: Ângela da Silva Mariano

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Prisão em Flagrante**

012 - 003009012971-6

Indiciado: Â.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Termo Circunstanciado**

013 - 003009012972-4

Indiciado: V.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012973-2

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012974-0

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 003009012959-1

Autor: J.R.F.C. e outros.

Réu: J.F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012961-7

Autor: N.H.S.A. e outros.

Réu: J.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012962-5

Autor: Therlison Marcos Monteiro Campos e outros.

Réu: Domingos Pereira Campos

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Indiciado: A.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012975-7  
Indiciado: R.F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

017 - 003009012108-5  
Autor: Comercial Tucumã Ltda.  
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai  
Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2009 às 10:15 horas.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Robélia Ribeiro Valentim

### Alimentos - Lei 5478/68

018 - 003009012914-6  
Autor: A.M.S. e outros.  
Réu: A.D.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

019 - 003008011715-0  
Requerente: I.S.P. e outros.  
Requerido: A.P.F.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2009 às 10:15 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Alimentos - Provisionais

020 - 003009012816-3  
Autor: M.G.B.A. e outros.  
Réu: E.A.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

021 - 003008011458-7  
Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda  
Requerido: Antonio Cruz  
Despacho: Intime-se, com prazo de 48h. Após, cls. Mucajai/RR, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

### Execução

022 - 003006005444-9  
Exeqüente: A.K.S.N. e outros.  
Executado: J.P.N.  
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. (...). Mucajai, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Notificação/interpleção

023 - 003009012544-1  
Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema  
Requerido: Eliezer Machado  
Despacho: I.Intime-se o notificante para receber os autos. II.Dê-se baixa no sistema. Mucajai/RR, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

### Reintegração de Posse

024 - 003002000263-7  
Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira  
Réu: Angelo Soligo  
Despacho: Digam as partes por meio de seus patronos acerca da apresentação do laudo pericial nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Após a publicação do despacho dê-se vista à DPE. Mucajai, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

### Revisional de Alimentos

025 - 003004002930-5  
Requerente: F.S.L.  
Requerido: N.H.S.S.  
Despacho: Vista ao requerente de fls. 35 por 5 dias, via DPJ. Mucajai/RR, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur. Despacho: Vistas ao requerente de fls. 35, por 5 (cinco) dias. via DPL. Mucajai, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

026 - 003009012157-2  
Autor: Mateus da Silva-me  
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai  
Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2009 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Alimentos - Lei 5478/68

027 - 003009012824-7  
Autor: T.G.M.S. e outros.  
Réu: S.R.S.M.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

028 - 003008011553-5  
Requerente: E.M.C. e outros.  
Requerido: R.S.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 11:15 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

029 - 003009011990-7  
Requerente: L.A.S.C. e outros.  
Requerido: R.N.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

030 - 003009012311-5  
Requerente: Á.K.C.L. e outros.  
Requerido: A.P.L.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Alimentos - Provisionais

031 - 003009012805-6  
Autor: M.H.C.S. e outros.  
Réu: V.L.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009012807-2  
Autor: A.S.B. e outros.  
Réu: J.B.F.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012808-0

Autor: L.A.L.P. e outros.

Réu: A.R.P.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012809-8

Autor: G.C.S. e outros.

Réu: H.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012810-6

Autor: S.S.N. e outros.

Réu: J.C.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009012811-4

Autor: G.S.A. e outros.

Réu: G.R.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009012812-2

Autor: W.B.C. e outros.

Réu: W.D.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009012813-0

Autor: A.B.A. e outros.

Réu: A.C.A.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012815-5

Autor: R.L.M. e outros.

Réu: L.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

040 - 003007009944-2

Exeqüente: M.J.M.P.

Executado: R.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

041 - 003009012631-6

Requerente: M.S.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

042 - 003009012642-3

Requerente: M.A.A.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Indenização

043 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 11:15 horas.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Giselma Saete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Robélia Ribeiro Valentim, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Invest.patern / Alimentos

044 - 003008011741-6

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.M.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Investigação Paternidade

045 - 003009012008-7

Requerente: D.S.F. e outros.

Requerido: F.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

046 - 003009012011-1

Requerente: J.S. e outros.

Requerido: R.B.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Notificação

047 - 003009012860-1

Autor: M.M.S.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

048 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais

### Reintegração de Posse

049 - 003009012134-1

Autor: Rosilene da Luz

Réu: Antônio Santiago Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

050 - 003005004138-0

Réu: Adriano Souza Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

051 - 003007009767-7

Réu: Mariano Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Walter Jonas Ferreira da Silva

### Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Costumes

052 - 003009011919-6

Indiciado: H.S.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2009.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Crime C/ Patrimônio

053 - 003009011932-9  
Réu: Franknei Martins Lima e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 10:12 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 24/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Meio Ambiente

054 - 003005004934-2  
Indiciado: J.C.S.S. e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2009 às 09:01 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

001312-AM-B: 018  
004876-AM-N: 009  
009125-PA-N: 009  
010755-PA-N: 009  
011336-PA-N: 009  
011832-PA-N: 009  
000025-RR-A: 006  
000116-RR-B: 041  
000157-RR-B: 017  
000175-RR-B: 007  
000176-RR-B: 011  
000181-RR-A: 017  
000223-RR-A: 009  
000279-RR-N: 006  
000288-RR-N: 017  
000293-RR-A: 017  
000505-RR-N: 012  
084206-SP-N: 009  
096226-SP-N: 009  
231747-SP-N: 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Execução de Alimentos

001 - 004709009970-7  
Autor: F.S.S. e outros.  
Réu: F.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 381,78.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 004709009969-9  
Autor: Alexandre Parente da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Autorização Judicial

003 - 004709009968-1  
Autor: P.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Proced. Jesp Cível

004 - 004709009908-7  
Autor: João Jose de Lima  
Réu: Graciano  
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 360,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 21/08/2009, ÀS 13:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Termo Circunstanciado

005 - 004709009961-6  
Indiciado: S.M.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Revisional de Alimentos

006 - 004705005056-7  
Requerente: L.M.S.F.  
Requerido: L.M.S.S. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2009 às 09:00 horas.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Neusa Silva Oliveira

### Vara Cível

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Ação de Cobrança**

007 - 004708007976-8

Autor: M.R. e outros.

Réu: R.A.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. " Vista ao exequente sobre a certidão de fls 74-verso e relação de bens de fls 75. do oficial de justiça.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

**Alimentos - Pedido**

008 - 004709009423-7

Requerente: J.E.A.D.

Requerido: F.D.

Final da Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos jurídicos. EXtinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Expeça-se ofício ao departamento pessoal da empresa mineração taboca-sa, para os descontos em folha de pagamento da pensão alimentícia, que deverá ser depositado na conta corrente em nome da genitora Sra. Francisca das Chagas Sousa Almeida. As partes abem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

009 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Requerido: Eliabe Ferreira Farias

Fica vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Defiro a substituição requerida à fl.90, faça-se contato via telefone para as providências necessárias com a remoção do veículo. Faça-se novo termo de fiel depositário"

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

010 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Orlando Aguiar Parrente

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do r. despacho a seguir transcrito" Junte-se. Outrossim a parte poderá manusear os autos e xerocopiar o que for necessário e de seu interesse. Posto isso, indefiro o pedido.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

011 - 004708008765-4

Requerente: Mizael Cleber Ferraz

Requerido: Marivaldo de Tal

Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/08/2009.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

012 - 004709009638-0

Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Requerido: Danielle Ribeiro de Souza

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Diga o autor sobre comprovante de pagamento do débito às fls 28/29. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpj.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Habilitação P/ Casamento**

013 - 004709009928-5

Autor: P.H.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

014 - 004707007326-8

Requerente: A.S.C. e outros.

Final da Sentença: Homologo o acordo celebrado Às fls 02/04, para que surta os efeitos jurídicos. Extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, III do CPC. Após o trânsito em Julgado, arquive-se. sem custas

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009680-2

Requerente: F.S.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

016 - 004708007982-6

Requerente: K.S.P.

Requerido: F.C.A.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Monitória**

017 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para determinar que se descontem do valor atualizado do débito a quantia correspondente às notas de ordem bancária À sfls 426 a 440, com exceção às de fls. 427 e 431, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, dede a época da última atualização. Extraia-se cópia dos autos, principalmente desta decisão, e encaminhe ao ministério público estadual e ao tribunal de contas do estado, para verificar possível irregularidade no procedimento de licitação levado a cabo pela prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, gestão Otília Pinto Latgé. Custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 10.000,00(dez mil reais), recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes à base de 80%(oitenta por cento) pelo embargante e 20%(vinte por cento) pela embargada. P.R. I. @ Luiz Alberto de Moraes Júnior. Rlis 15/07/2009.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Michael Ruiz Quara, Silene Maria Pereira Franco

**Protesto**

018 - 004708008928-8

Requerente: Pedreira Santa Cruz Ltda

Requerido: Companhia Energetica de Roraima(cer)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Entregue os autos à parte requerente, independentemente de translado, nos termos do art.875 do CPC.

Advogado(a): Juzeuter Ferro de Souza

**Separação Consensual**

019 - 004709009387-4

Requerente: M.R.S.M. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Consensual**

020 - 004709009787-5

Autor: A.L.N.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Prisão em Flagrante**

021 - 004708008922-1

Autuado: Fabio Bezerra Maria

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo acusado e, por consequência, REVOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e, por consequência, concedo-lhe a liberdade provisória, nos termos do parágrafo único, art. 310 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e à defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. rlis, 21 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

022 - 004709009944-2

Réu: José Rodrigues da Silva Filho  
Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 22/07/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 23/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Ato Infracional

023 - 004706006215-6

Infrator: A.O.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 23/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Ação de Cobrança

024 - 004705004137-6

Autor: Amauri Antonio Silva Machado

Réu: Nelson Martinho Schueze

Final da Sentença: "Por isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, condenando o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), corrigido monetariamente desde a propositura da demanda até o efetivo pagamento. Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.106, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária. (LJE, art.55). Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, III), o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-Fonaje. P.R.I. Rlis, 21 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004708008621-9

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Edinair Pinto Ferreira

Final da Sentença: "Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após, as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004708009022-9

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Antonio Timoteo da Silva

Final da Sentença: "Posto isso, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito. (CPC, art.267, inc.VI). Desentranhe-se o documento de fl.03, entregando-o a parte autora, por meio do oficial de justiça, mantendo-se cópia autenticada nos autos. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o

trânsito em julgado. Após, as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Ação de Cobrança

027 - 004708007771-3

Autor: Jose Leite Guimarães Neto

Réu: Odítia Oliveira

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004708008317-4

Autor: Charles Silva de Sousa

Réu: Tercom-serviços Comercio e Representação Ltda

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004708008961-9

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Rafael Santiago Pessoa

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o documento de fl.03, entregando-o a parte autora, por meio do oficial de justiça, mantendo-se cópia autenticada nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004708009021-1

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Eliana de Melo Leal

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o documento de fl.03, entregando-o a parte autora, por meio do oficial de justiça, mantendo-se cópia autenticada nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709009226-4

Autor: Tereza Alves Quirina

Réu: Bianor Rodrigues

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condono a requerida ao pagamento de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp.204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou seja, em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0 (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161 §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

032 - 004706005287-6

Exeqüente: Gildoneide Sousa de Oliveira

Executado: Maria Luisa de Sousa

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004706005823-8

Exeqüente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento

Executado: Maria Rosinês Batista dos Santos

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004706005827-9

Exeqüente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento

Executado: Elson Alves da Silva

Final da Sentença: "EX positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004708008099-8

Exeqüente: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Executado: Marcio Rodrigues Moreira

Final da Sentença: "Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquite-se. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004708008718-3

Exeqüente: João Pereira de Lacerda

Executado: Ademir Martiello da Silva

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Sentença

037 - 004707007064-5

Exeqüente: M Moraes Araujo-me

Executado: Maria de Nazaré da Cruz

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquite-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004707007065-2

Exeqüente: M.morais Araujo-me

Executado: Francisco Costa

Final da Sentença: "Posto isso, amparado no citado art.794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. P.R.I. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004707007300-3

Exeqüente: Bianor Rodrigues

Executado: Raimundo Damião de Souza

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 004708008173-1

Exeqüente: Claudio de Almeida Rocha

Executado: Rosalia

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

041 - 004709009744-6

Autor: Raimundo da Silva Castro

Réu: S. Mamedes Arantes - Me

Final da Decisão: "POSTO ISSO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art.461,§3º), defiro a antecipação de tutela, determinando ao requerido que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (Serasa, SPC e Cartório de Protesto). Sem prejuízo da responsabilidade, penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$200,00 (duzentos reais), caso haja descumprimento desta decisão. Cite-se a empresa requerida, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando, esta decisão. Rorainópolis, 20 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Juizado Criminal

Expediente de 23/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Contravenção Penal

042 - 004707006603-1

Indiciado: J.A.O.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julga extinta a punibilidade do autor do fato JOILSON DE ARAÚJO OLIVEIRA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004708008639-1

Indiciado: J.N.H.

Final da Sentença: "Posto isso, extingo a punibilidade do autor do fato, pela ocorrência da decadência (art. 107, IV, do CPB).P.R.I. Rlis 17/07/09. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

044 - 004708008231-7

Indiciado: G.C.M.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julga extinta a punibilidade do autor do fato GUTEMBERG CORREIA MAIA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

045 - 004708008740-7

Indiciado: R.O.S.

Final da Sentença: "Posto isso, extingo a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, IV, do CPB. P.R.I. Rlis, 17/07/09. LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

046 - 004708008739-9

Indiciado: R.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julga extinta a punibilidade do autor do fato ROBSON SCHMITZ pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DP.J.P.R I.C. Rorainópolis, 21 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 004708009040-1

Indiciado: A.C.C.C.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO CARLOS CARVALHO CUNHA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DP.J.P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Contravenção Penal**

048 - 004708008468-5

Indiciado: J.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 004708008865-2

Indiciado: J.F.M.M. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

050 - 004708008594-8

Indiciado: C.S.M.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato CARLETE DA SILVA MORAIS, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

051 - 004708008628-4

Indiciado: F.C.B.L.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 004708008686-2

Indiciado: L.L.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou a parte intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 004708008687-0

Indiciado: J.S.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou a parte intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

054 - 004709009203-3

Indiciado: R.C.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000116-RR-B: 019, 020

000151-RR-B: 020

000169-RR-B: 012

000262-RR-N: 020

000494-RR-N: 022

000531-RR-N: 014

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 006009023760-7

Autor: I.P.C. e outros.

Réu: J.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023775-5

Autor: A.B.L.S. e outros.

Réu: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023776-3

Autor: I.G.P.S. e outros.

Réu: S.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Alvará Judicial

004 - 006009023767-2  
Autor: Zenilda Pereira Soares  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 250,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

005 - 006009023768-0  
Réu: J.F.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.782,70.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023778-9  
Autor: J.F.S. e outros.  
Réu: J.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.048,98.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

007 - 006009023766-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Francisco Maia da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Carta Precatória

008 - 006009023016-4  
Réu: Domingos Machado Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

009 - 006009023018-0  
Réu: Geilson Bentes Barroso  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Autorização Judicial

010 - 006009023769-8  
Autor: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Proced. Jesp Civil

011 - 006009023777-1  
Autor: José de Ribamar Nogueira  
Réu: Francisco Barbosa Veloso  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.339,65.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

### Possessória

012 - 006008022128-0  
Autor: Gilberto Luiz de Souza  
Réu: Elio e outros.  
DESPACHO Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá, 22.07.2009 Parima Dias Veras Juiz de Direito  
Advogado(a): José Rogério de Sales

## Vara Criminal

Expediente de 24/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

### Ação Penal

013 - 006005018632-3  
Réu: João Batista Almeida Barbosa e outros.  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

014 - 006002000007-5  
Réu: Osmar Luciano Florentino  
"Pela intimação da i. causídica de fl. 278 para fins de apresentação de alegações finais, na forma da lei, posto que o documento colacionado à fl. 279 tem apenas o condão de elidir a responsabilidade pela infração administrativa praticada, não dando guarida à absolvição na esfera penal, autônoma e independente."  
Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

## Vara Criminal

Expediente de 27/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

### Crime C/ Patrimônio

015 - 006005017928-6  
Réu: Claudedir dos Santos Filho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

016 - 006009023027-1  
Autor: Jurandir Caetano Júnior  
Sentença: [...] Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, defiro o pedido e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e determino: a) Os adolescentes devem ser preferencialmente apreendidos em salas, apenas em caso de violência e descontrole, podem ser colocados em celas, mas sempre separados de adultos; b) Não podem ser presas na mesma cela pessoas de sexos diferentes; c) Uma via desta sentença se prestará como autorização, a qual deve ser entregue ao Comandante da Polícia Militar local. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios. P. R.

I. São Luiz do Anauá/RR, 16 de julho de 2009. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 24/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(A):  
Wallison Larieu Vieira**

## Relatório Ato Infracional

017 - 006006019907-6

Infrator: W.G.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2009 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006007020950-1

Infrator: R.O.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2009 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 24/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(A):  
Wallison Larieu Vieira**

## Execução

019 - 006008021494-7

Exeqüente: M. Moraes-me e outros.

Executado: Dario Decker

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/08/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Indenização

020 - 006006019239-4

Autor: Katiane de Andrade dos Santos

Réu: Vivo Telegoiás Celular S/a

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada, Dr<sup>a</sup> HELAINE MAISE DE MORAES OAB-RR 262, para tomar ciência do retorno dos autos da Secretaria Recursal. INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA OAB/RR 116-B, para tomar ciência do retorno dos autos da Secretaria Recursal.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Tarcísio Laurindo Pereira

## Juizado Cível

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(A):  
Wallison Larieu Vieira**

## Ação de Cobrança

021 - 006008022763-4

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ozenira Pereira de Sousa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Indenização/cautelar

022 - 006008021798-1

Requerente: Raimundo Alves de Castro

Requerido: Facilar

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Alessandra Galléia Favacho Barbosa Freitas

## Proced. Jesp Cível

023 - 006009023744-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho e outros.

Réu: Jocielma Santos Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

012005-MS-N: 026

000184-RR-A: 024

000247-RR-B: 026

000248-RR-B: 015

000249-RR-N: 015

000262-RR-N: 015

000285-RR-A: 022

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

## Interdição

001 - 000509007651-3

Autor: José Antonio Bizerra de Sena

Réu: Maria Nascimento Bizerra Se Sena

Distribuição por Sorteio em: 24/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

## Carta Precatória

002 - 000509007654-7

Autor: Celynne Rayssa Silva Alfarado

Réu: Célio Silva Duarte

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução de Alimentos

003 - 000509007657-0

Autor: Thayla Cristina dos Santos Costa e outros.

Réu: Josivan Alves Costa

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 404,80.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

## Alimentos - Lei 5478/68

004 - 000509007656-2

Autor: Laudernayle Almeida de Queiroz

Réu: Laurivaldo Eduardo de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Busca e Apreensão

005 - 000509007655-4

Autor: Josenilza Lima de Oliveira  
Réu: Evaldo Trindade da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Ação Penal

006 - 000509007662-0  
Indiciado: J.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007663-8  
Indiciado: ".  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007664-6  
Indiciado: F.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

009 - 000509007659-6  
Réu: José Silvio Maia Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000509007660-4  
Réu: Vilson de Oliveira Souza  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000509007661-2  
Autor: Lurenes Cruz do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Autorização Judicial

012 - 000509007658-8  
Autor: V.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Exec. Título Extrajudicial

013 - 000509007653-9  
Autor: Maria das Graças Alves de Souza  
Réu: Laurenir Alves de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudicial

014 - 000509007652-1  
Autor: Romilda Andrea Lopes Pedrosa  
Réu: Marilene da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 150,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 27/07/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**

## Embargos Devedor

015 - 000507003046-4  
Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Embargado: Erivan Peixoto Firmino  
FINALIDADE: INTIMAR Dr. Francisco José Pinto de Macedo, OAB/RR 248-B, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo atualizada.  
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes

## Vara Criminal

**Expediente de 24/07/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Ação Penal

016 - 000509007555-6  
Réu: Sebastião de Souza Ângelo  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 000509007588-7  
Réu: Cintya Silva Lima  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

018 - 000505001826-5  
Réu: Antonio da Costa Castro  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

019 - 000506002337-0  
Réu: Marcos Batista Viana e outros.  
Audiência de continuação/instrução e julgamento redesignada para o dia 28/09/2009, às 12:00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 000508007082-3  
Réu: Elson Alves de Souza  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

021 - 000506002748-8  
Indiciado: J.M.G.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 000509007465-8  
Réu: Edilson Alves  
Audiência de continuação/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13/10/2009, às 08:30.  
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Crime de Trânsito - Ctb

023 - 000502000077-3  
Réu: Denis da Silva e Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

024 - 000508007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

**Inquérito Policial**

025 - 000509007592-9

Réu: Caubi Elias Soares e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 27/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rafael Matos de Freitas Moraes  
**ESCRIVÃO(A):**  
Michel Wesley Lopes

**Crime C/ Admin. Pública**

026 - 000505001827-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Para ciência da audiência designada para o dia 09/09/2009, às 09h30min.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte S Souza

**Juizado Criminal**

Expediente de 24/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rafael Matos de Freitas Moraes  
**ESCRIVÃO(A):**  
Michel Wesley Lopes

**Crime C/ Admin. Pública**

027 - 000508007065-8

Indiciado: E.S.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 87767-1/2004 – MONITÓRIA****Autor:** Raimunda Maria Martins**Réu:** Sebastião Vieira Bonfim

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **RAIMUNDA MARIA MARTINS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. nº 58696-80 SSP/RR e CIC nº 199.965.002-68, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de julho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/07/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: SHEILA MATOS FERREIRA**, brasileira, filha de Espiridião Xavier Ferreira e Maria José Matos Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2008.911.864-9-Exoneração de Alimentos(PROJUDI)**, em que é parte requerente E.X.F. e requerida S.M.F. e outra, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: IRANILZA MARIA DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, solteira, dona de casa, filha de Milton Agostinho de Carvalho e de Maria Socorro de Souza Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento no Processo n.º **010 07 157502-0 – Declaratória**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: PEDRO DA SILVA DUARTE**, brasileiro, solteiro, policial militar, filho de Silvio Duarte de Melo e Terezinha da Silva Duarte, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º 010 08 187343-1 – Dissolução de Sociedade, no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como para comparecer no Cartório da 7.<sup>a</sup> Vara Cível para receber o formal de partilha expedido nos autos acima mencionado.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dia(s) do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: CLEUDIMAR ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, filha de Francisco Rodrigues de Oliveira e Maria Gomes de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º 010 08 187343-1 – Dissolução de Sociedade, no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como para comparecer no Cartório da 7.<sup>a</sup> Vara Cível para receber o formal de partilha expedido nos autos acima mencionado.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dia(s) do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



## 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

Expediente do dia 27 de março de 2009 para ciência e intimação das partes

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.172024-6.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido em 11/11/1985, filho de José de Paula da Silva e de Marinalda da Silva, CPF: não possui, RG: 254.472 SSP/RR, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 83 a 85, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Paulo Sérgio Oliveira da Silva nas penas do artigo 155, caput, c/c 14, II, ambos do CP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade leve, visto que a ação do acusado não teve grandes proporções; o acusado tem bons antecedentes (cf. FAC de fls. 29/30); não há elementos para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado tentou furtar uma bicicleta, tendo sido preso em flagrante e o bem recuperado. Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a tenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Procedo, ainda, a redução referente a tentativa (art. 14, II CP) num quatum de ½, restando uma pena final de 06 meses de detenção e 05 dia-multa. A redução não se deu pelo máximo face o acusado ter percorrido um trecho maior da parte executória do crime, retirando a res do local onde havia sido deixada pela vítima, saindo com a mesma, até ser preso logo em seguida. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direitos. P.R.I e arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista(RR), 14 de maio de 2009". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

Expediente do dia 28 de março de 2009 para ciência e intimação das partes

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.112283-5.

Autor: Justiça Pública

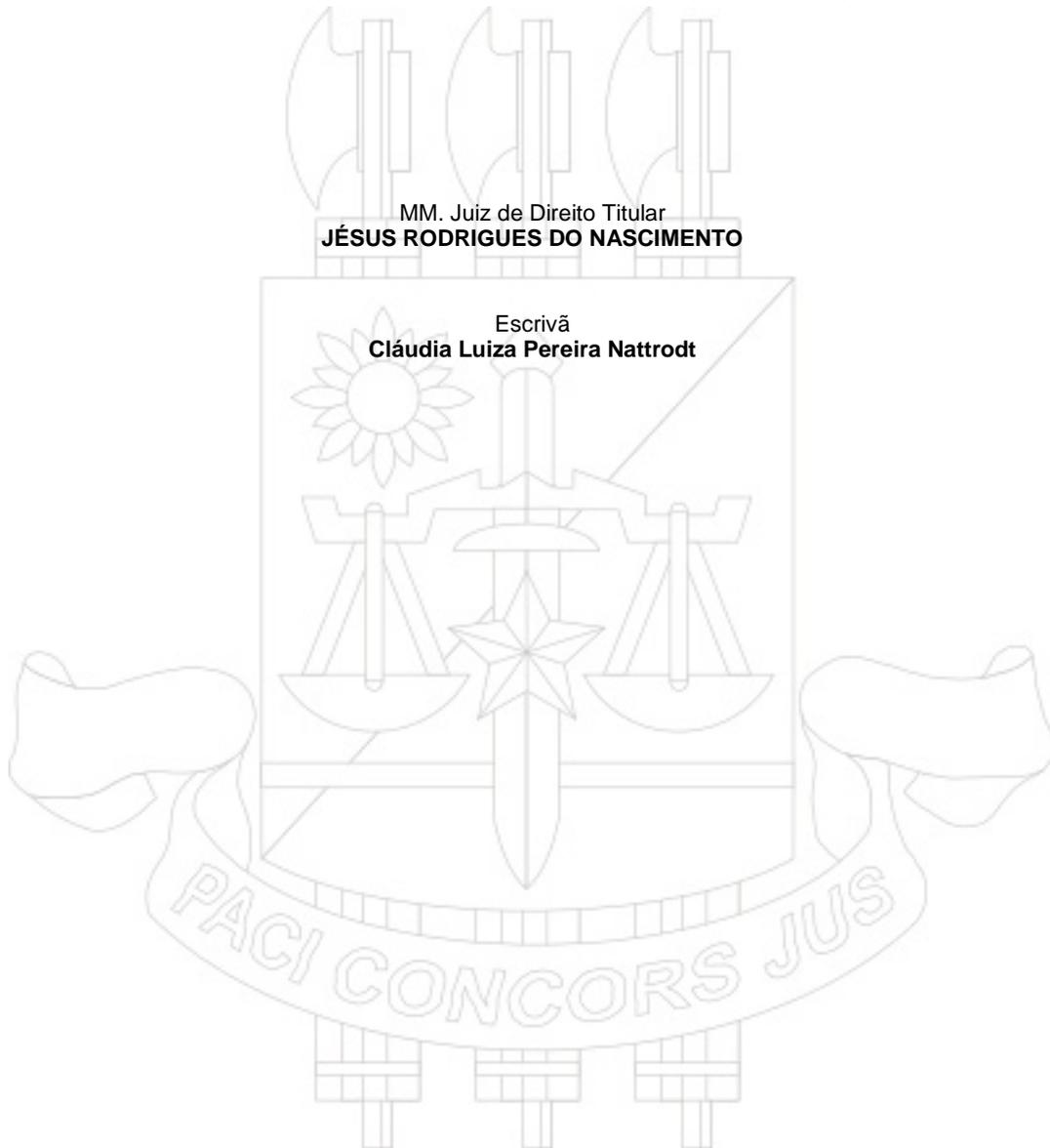
Réu (s): **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Miguel Alves/PI, nascido aos 26/06/1978, filho de Maria José das Chagas Pereira, CPF: não consta nos autos, RG: 1.701.507 SSP/PI, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 14, da Lei 10.826/2003 do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a

Sentença de fls. 110 a 112, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Francisco das Chagas Pereira nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/03 do CP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante no interior de um bar, portanto ilegalmente uma arma de fogo. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP, e em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista(RR), 10 de dezembro de 2009". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 27/07/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Natureza da Ação: GUARDA.  
Processo: n.º 0030 09 012786-8.  
Requerente: O.S.N. e outros.  
Requerido (a): E.J.S.N.. e outros

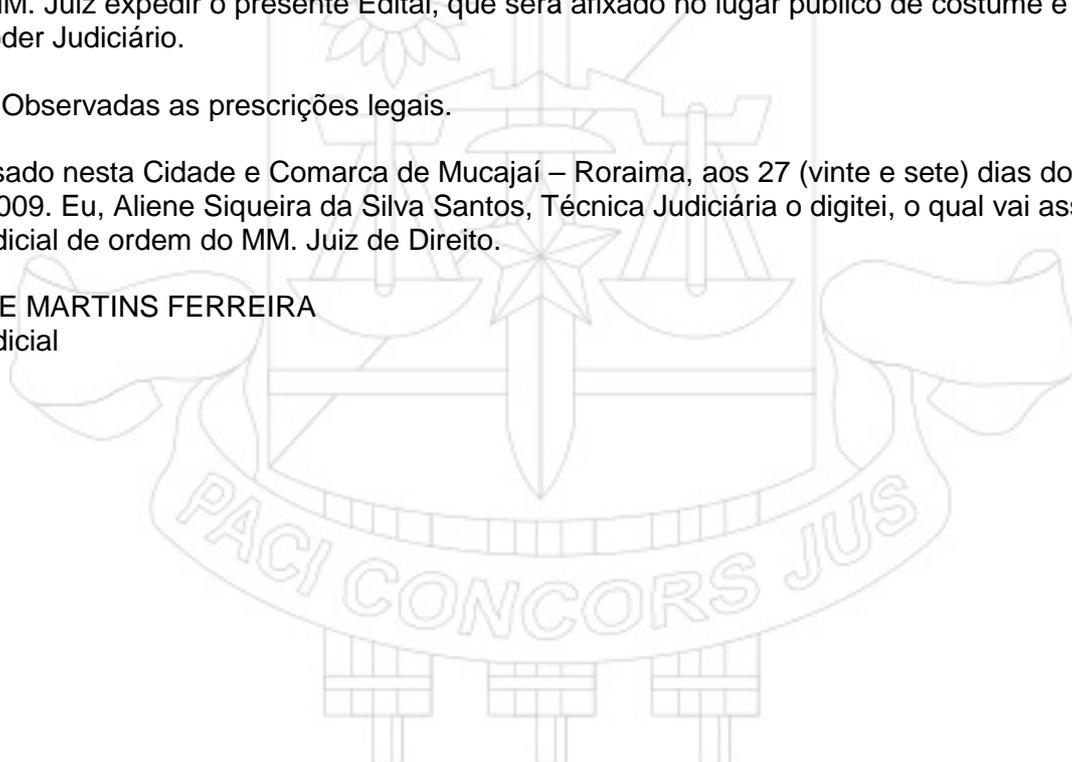
O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A) E INTIMADO (A), o (a) requerido (a) MARIA DE JESUS GALÚCIO AQUINO, brasileira (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação e comparecer (em) acompanhado (s) de Advogado à Audiência de Conciliação, designada para o dia 06/10/2009 às 09h45min, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: EXECUÇÃO.  
Processo: n.º 0030 06 006517-1.  
Exequente: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA.  
Executado: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

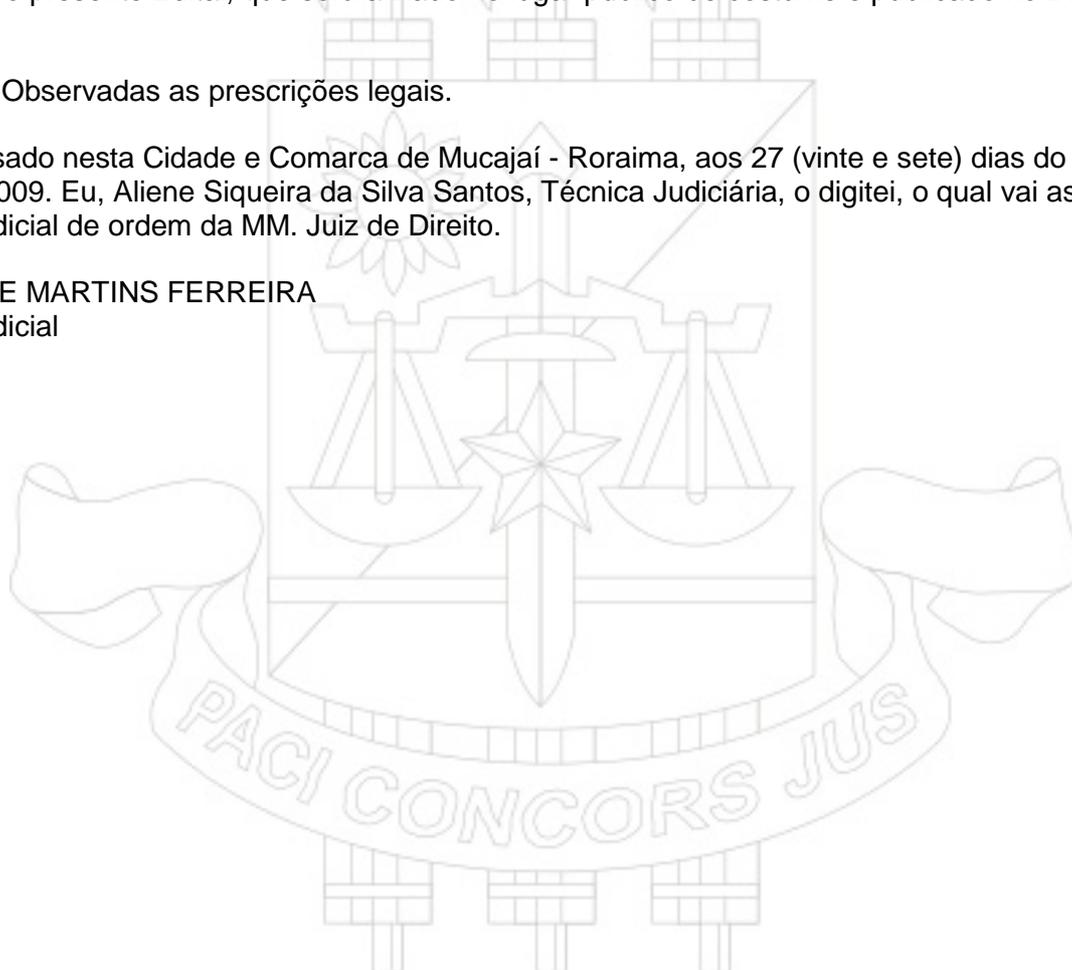
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) executado (a) ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, nos termos do art. 475J do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
Processo: n.º 0030 08 011618-6.  
Requerente: J.A.S.  
Requerido (a): A.C.S.S.

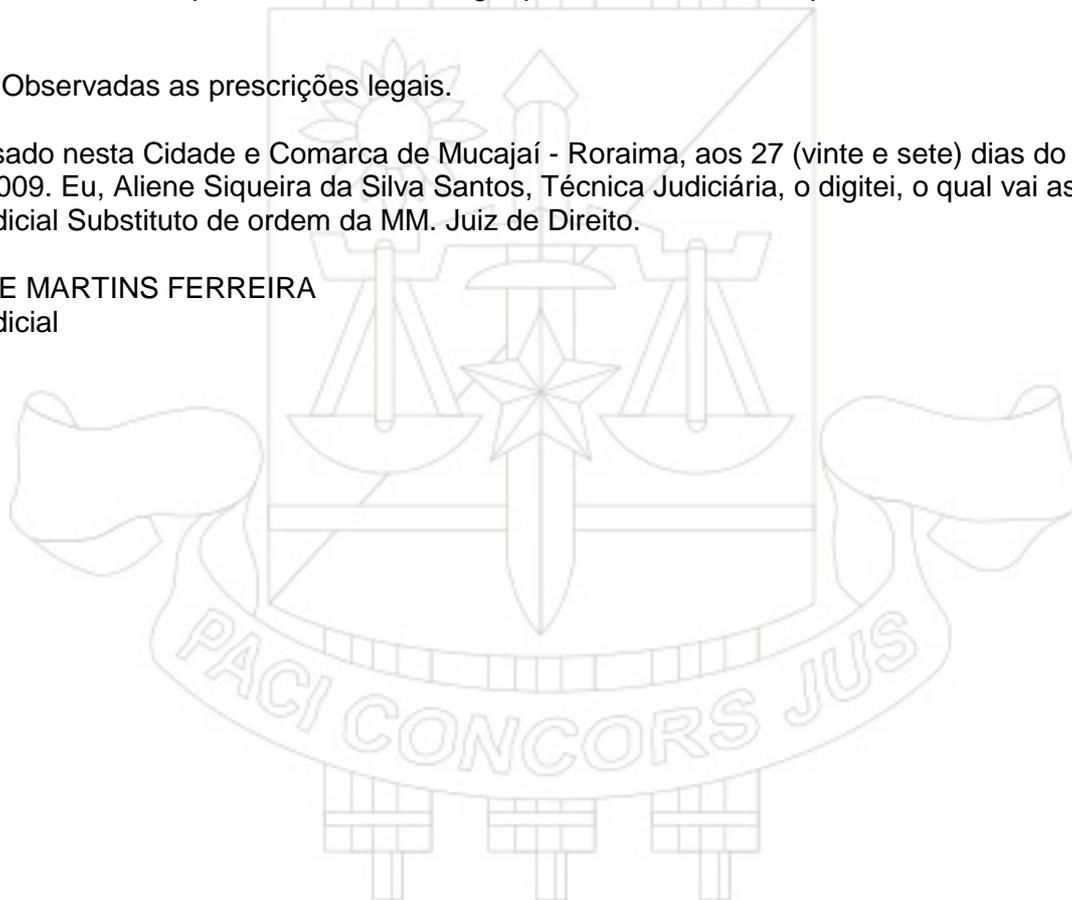
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) ANA CÉLIA SOUZA SILVA, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: DECLARATÓRIA.  
Processo: n.º 030 07 009901-2.  
Requerente(s): N.V.N.  
Requerido(s): I.M.V.

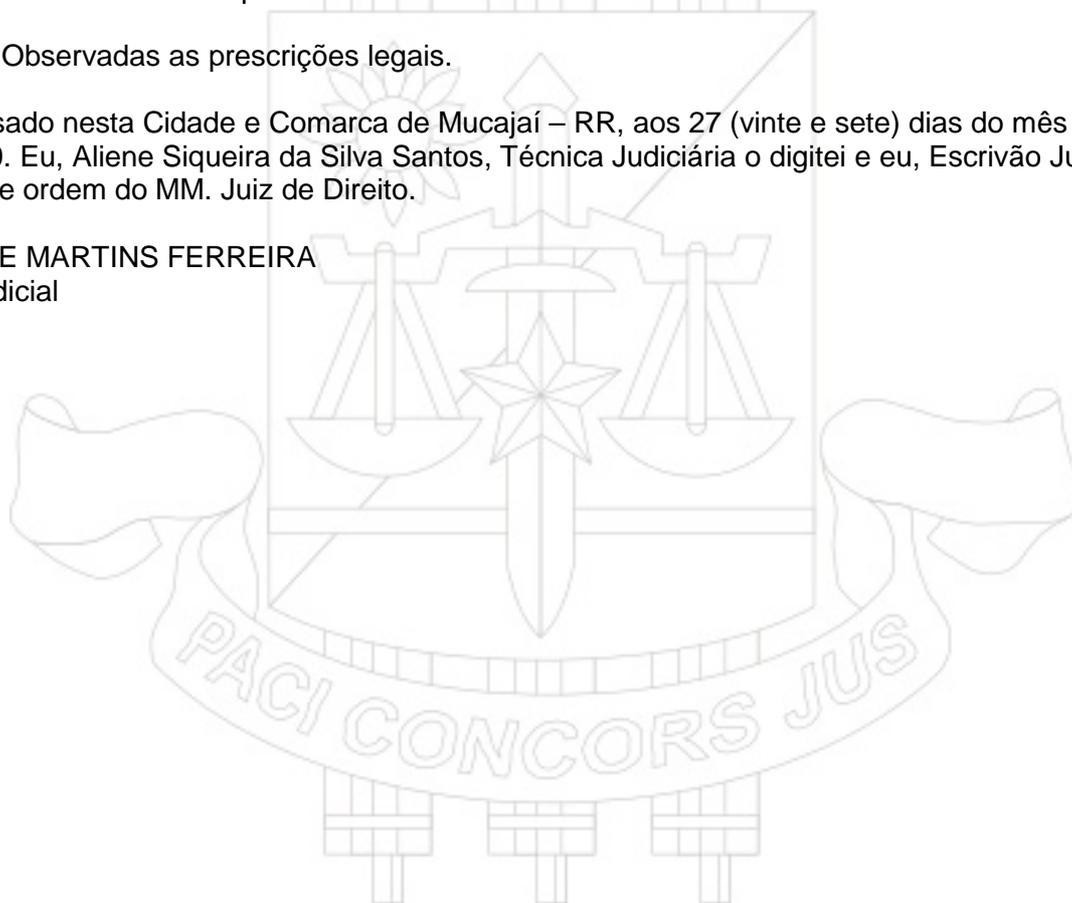
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente NICASSIA VILAÇA DO NASCIMENTO, brasileira (a), solteira, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – RR, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****Expediente de 27/07/2009.****EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS-PEDIDO Nº 0047 07 007136-1**, em que C. E. S. B. e outros menores impúberes representados por sua genitora, a Sra. D. de S. M. move contra N. de L. B., ficando desde já **INTIMADOS C. E. S. B. e N. de S. B.**, na pessoa da representante, a Sra. **DÉBORA DE SOUSA BARBOSA** de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls.50 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Diante do Exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se por mandado apenas a requerente. Intime-se o requerido via D.P.J. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. *P. R. I. C. Rorainópolis, 09 de dezembro de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior-MM. Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0047 05 005078-1**, que **L. dos S. B.**, menor impúbere, representada por sua genitora a Sra. **M. de L. A. dos S.** move contra **A. da S. B.** Ficando desde já **INTIMADA L. dos S. B.** na pessoa de sua representante, a Sra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DOS SANTOS** para dar andamento ao feito no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0047 02 000567-5**, em que **A. F. S.**, menor impúbere, representada por sua genitora a Sra. **S. A. F.** move contra **A. S. N.**, ficando desde já **INTIMADA A. F. S.** na pessoa de sua representante, a Sra. **SILVANA APARECIDA FUCHS** para dar andamento ao feito no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS-PEDIDO Nº 0047 05 005020-3**, em que **R. M. F. da S.**, menor impúbere, representado por sua genitora a Sra. **W. F. da S.** move contra **G. da S. S.**, ficando desde já **INTIMADO R. M. F. da S.** na pessoa de sua representante, a Sra. **WANDRAS FERREIRA DA SILVA** para dar andamento ao feito no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS-PEDIDO Nº 0047 07 006742-7**, em que **D. G. V. A.**, menor impúbere, representado por sua genitora a Sra. **C. V.**, move contra **J. A. C. de A.**, ficando desde já **INTIMADO D. G. V. A.**, na pessoa de sua representante, a Sra. **CLEIDE VIEIRA** para dar andamento ao feito no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 06 005112-6**, em que **N. C. de S.** move contra **F. E. S. S.**, ficando desde já **INTIMADO NILTON CEZAR DE SOUSA** para dar andamento ao feito no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 0047 08 008651-6**, em que **I. de O. S.** move contra **F. F. da S.**, ficando **CITADO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, pescador, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 04 003209-7**, em que **S. A. F.** move contra **M. de J. S.**, ficando desde já **CITADA MARIA DE JESUS SANTAREM**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA**

**DE REVELIA E CONFISÃO.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei.* Eu *Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 0047 09 009362-7**, em que **F. P. da S. e J. da S. e S.** movem em face de **M. da S. e S. e M. M. de S.**, ficando desde já **CITADA MAISA MACHADO DE SOUZA**, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO.** E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei.* Eu *Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 28/07/2009

Portaria Gabinete nº 11 /2009

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá no uso de suas atribuições conferidas por lei etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único;

**RESOLVE:**

Art. 1º - FIXAR a escala de Plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Agosto de 2009, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Mauro Souza Gomes	Assistente Judiciário	01,02	08 as 18 h
Adriano Rogério de Souza	Assistente Judiciário	08,09	08 as 18 h
Jailson Carlos Miranda Júnior	Técnico Judiciário	15,16	08 as 18 h
Clemerson Marcolino	Técnico Judiciário	22,23	08 as 18 h
Wallison Larieu Vieira	Analista Processual (escrivão)	29,30	08 as 18 h

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário;

Art. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta Comarca;

Art. 4º - DETERMINAR que o servidor Cezar Barbosa Correa – Assistente Judiciário fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h às 18h, durante os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

Art.5º - Ficará em regime de Sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Duta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006;

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de São Luiz do Anauá /RR, em 31 de Julho de 2009.

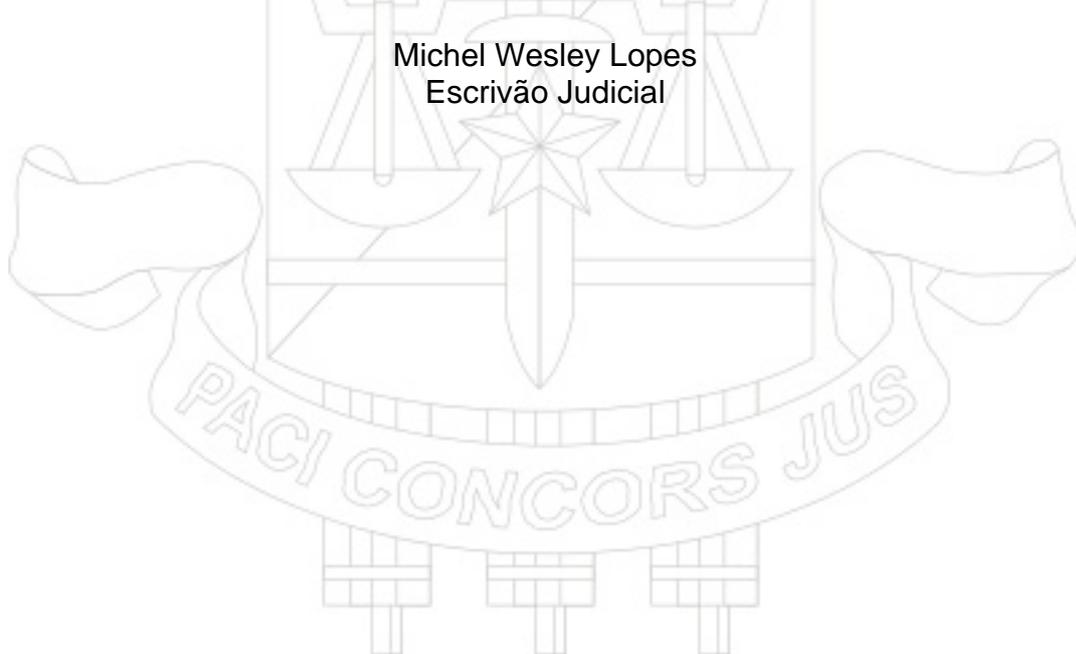
PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito  
Comarca de São Luiz do Anauá

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 27/07/2009****PUBLICAÇÃO EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora LANA MARTINS LEITÃO, Juíza de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Revisional de Alimentos n.º 005 04 001453-1, em que são partes como requerente LOURIVAL ALVES DOS SANTOS e requerido POLLIANNA AMORIN DOS SANTOS e L.A.S.J, representados por sua genitora ANA ALVES AMORIN. Fica INTIMADA:, POLLIANNA AMORIN DOS SANTOS, brasileira, filha de LOURIVAL ALVES DOS SANTOS e ANA ALVES AMORIN residente e domiciliada na Rua Mucuri, s/n, Centro, Cidade de Porto Belo, no Estado do Espírito Santo, **para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.** sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Valeska Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/07/2009

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 469, DE 28 DE JULHO DE 2009**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 438/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4115, de 09JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora Geral de Justiça**CONSELHO SUPERIOR****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCESSO 001/2009-PD/CGMP

RECORRENTE: ULISSES MORONI JÚNIOR

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DO MPE/RR

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE LISTA DE ANTIGUIDADE NA FUNÇÃO ELEITORAL

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

**EMENTA**

RECURSO INTERPOSTO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS ELEITORAIS, CONFORME PORTARIA Nº 03 CGMP, DE 04 DE JUNHO DE 2009. ORDEM NA ESCALA MANTIDA - NÃO COMPROVADO EQUÍVOCO E NEM VIOLAÇÃO DOS ATOS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA, EM ESPECIAL A RESOLUÇÃO Nº 30, DO CNMP E A RESOLUÇÃO CONJUNTA 001 MPE/PRE. CONHECIMENTO PARCIAL DA MATÉRIA, E NESSA PARTE, NEGADO PROVIMENTO.

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conhecer em parte o recurso e, nessa parte, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Presidente**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Conselheiro – Relator**SALES E. MELGAREJO FREITAS**  
Conselheiro**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Conselheiro

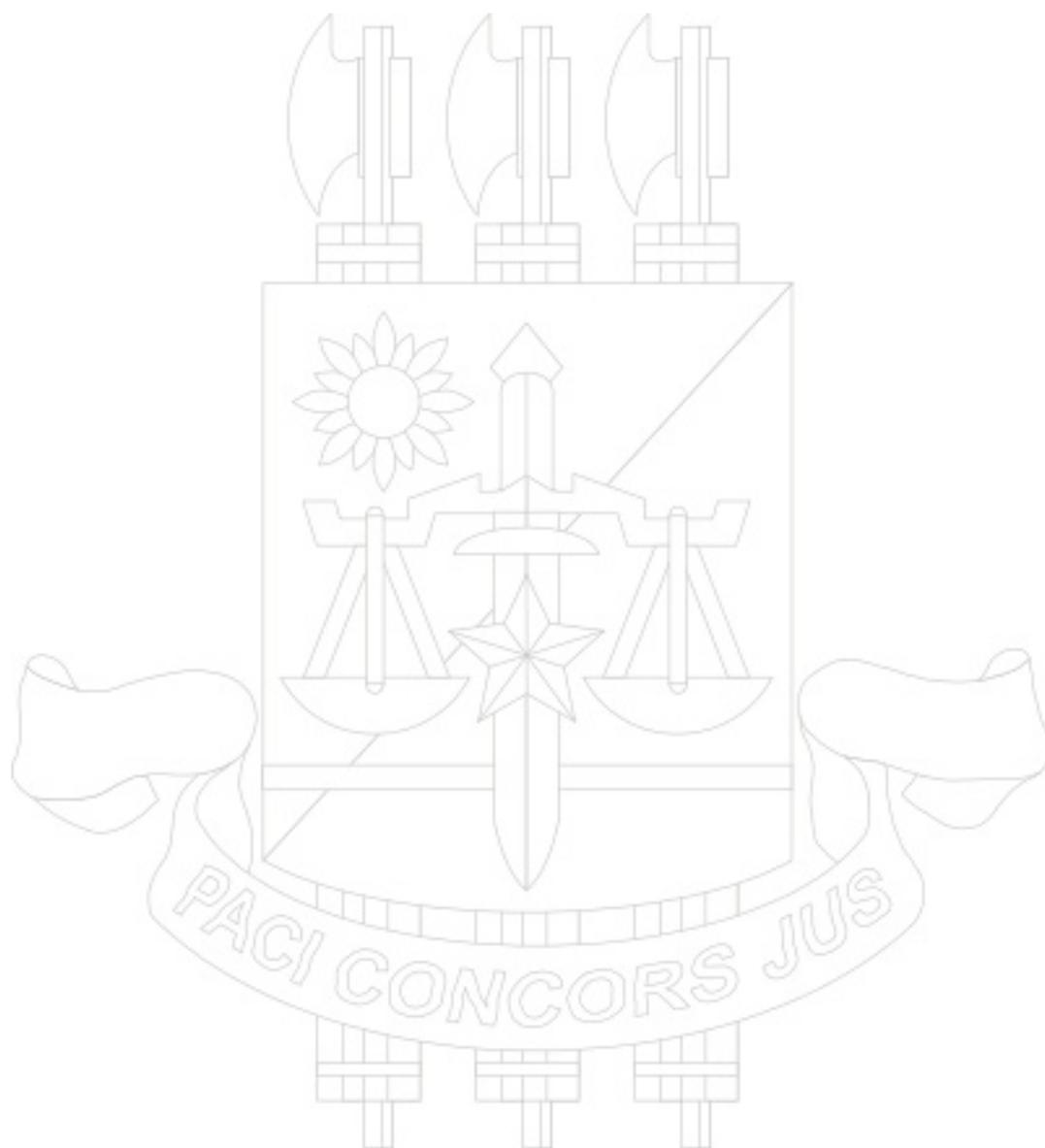
## DIRETORIA GERAL

## E R R A T A :

- Na Portaria nº 363-DG, publicada no DJE nº 4126, de 28JUL09:

Onde se lê: "...27GO09."

Leia-se: "... 27AGO09."



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27/07/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 385, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Alterar** o período de gozo de férias da Defensora Pública da 2ª Categoria, Drª. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, agendadas através da PORTARIA/DPG Nº 267, 10 (dez) dias referente ao exercício de 2007/2008, as quais serão usufruídas no período de 08 a 17.09.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 388, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Interromper**, por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias do Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, referente ao exercício de 2007/2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 316, DE 15 DE JUNHO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 390, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **INAJÁ QUEIROZ MADURO**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 08 a 22.09.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 393, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, lotada no núcleo da capital, para atuar junto aos cartórios de Registro Civil desta comarca, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 11.965/2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 394, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias da Defensora Pública da 1ª Categoria **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, referente ao exercício 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 786, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 395, DE 24 DE JULHO 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados, para viajarem aos Municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis - RR, com objetivo de realizar mutirão de atendimento aos detentos destas localidades, recolhidos na unidade prisional de São Luiz do Anauá-RR, no período de 29 a 31 de julho de 2009, com ônus.

**Defensores Públicos**

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

RONNIE GABRIEL GARCIA

VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

**Servidores**

VALESSA PERES TABOSA

MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA

JOSÉ COSTA PEREIRA

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 397, DE 24 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o MEMO/DIV. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Nº 068/2009.

**RESOLVE:**

**Prorrogar** por 30 (trinta dias) o prazo estabelecido através da PORTARIA/DPG Nº 344, de 25 de junho de 2009, para a comissão constituída apresentar a conclusão dos trabalhos referente ao tombamento do Material Permanente existente na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**

PORTARIA/DPG Nº 379, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Drª. NOELINA DOS SANTOS CHAVES**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 16 a 30.11.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº. 116, DE 22 DE JULHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias do servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 112/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Irene Roque dos Anjos**

Diretora-Geral Interina

**PORTARIA/DG Nº 117, DE 22 DE JULHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**PUBLICAR ERRATA** das PORTARIAS abaixo relacionadas:

**PORTARIA nº 013/06**, publicada na edição do Diário Oficial nº 248 do dia 05 de janeiro de 2006;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
2005/2006	2004/2005

**PORTARIA nº 357/2007**, publicada na edição do Diário Oficial nº 651 do dia 28 de agosto de 2007;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
2006/2007	2005/2006

**PORTARIA nº 571/2007**, publicada na edição do Diário Oficial nº 724 do dia 20 de dezembro de 2007;

**PORTARIA nº 02/2008**, publicada na edição do Diário Oficial nº 730 do dia 03 de janeiro de 2008;

**PORTARIA nº 148/2008**, publicada na edição do Diário Oficial nº 778 do dia 12 de março de 2008;

**PORTARIA nº 195/2008**, publicada na edição do Diário Oficial nº 793 do dia 04 de abril de 2008;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
2007/2008	2006/2007

**PORTARIA nº 29/2008**, publicada na edição do Diário Oficial nº 929 do dia 21 de outubro de 2008.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
2008/2009	2007/2008

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/07/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 399, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 21.08 a 04.09.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 400, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 03 a 07.08.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 401, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Interromper**, por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias do Subdefensor Público-Geral Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, referente ao exercício de 2007/2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 235, DE 05 DE MAIO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 402, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspende**, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **MARCOS ANTONIO JÓFFILY**, referente ao exercício de 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 369, DE 07 DE JULHO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 28/07/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO WAGNER CONCEIÇÃO DE ARAÚJO** e **GLÓRIA MESSIAS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de abril de 1989, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Das Hortências 512 Bairro: Pricumã, filho de **RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO** e de **ELIZETE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de setembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Das Hortências 512 Bairro: Pricumã, filha de \*\*\*\*\* e de **ANTÔNIA MESSIAS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO DO CARMO REIS** e **JUCIMEIRE DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de maio de 1966, de profissão autônomo, residente Av. Brigadeiro 365 Bairro: São Bento, filho de **JORGE MOURA REIS** e de **VALDIZA RODRIGUES DO CARMO**.

**ELA** é natural de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nascida a 15 de março de 1982, de profissão do lar, residente Av. Brigadeiro 365 Bairro: São Bento, filha de **JOÃO QUINTINO DA COSTA** e de **JACIRA LIMA SANTOS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GESIEL SILVA** e **MARIA ELIZETE SOUSA DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 30 de novembro de 1982, de profissão promotor de venda, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 1057 Bairro: Senador Hélio Campo, filho de **JOÃO CARDOSO DA SILVA** e de **MARIA CICERA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia do Parua, Estado do Maranhão, nascida a 8 de outubro de 1980, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 1057 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ FARIAS DOS REIS** e de **MARIA CELIA SOUSA DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA** e **CÁSSIA DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de outubro de 1985, de profissão vendedor, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho 17 Bairro: Asa Branca, filho de **ELILDO DE SOUZA** e de **ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**.

**ELA** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 6 de novembro de 1987, de profissão músico, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 2014 Bairro: Santa Lúzia, filha de **ANANIAS SILVA LIMA** e de **ZÉLIA RIBEIRO DA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AGNALDO DA SILVA PEIXOTO** e **IZABETE PINTO CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de janeiro de 1968, de profissão pintor de auto, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 2148, quadra 32, Pintolandia, filho de **DÉLIO LIMA PEIXOTO** e de **ANDRELINA MARIA DA SILVA PEIXOTO**.

**ELA** é natural de Oriximina, Estado do Pará, nascida a 17 de maio de 1976, de profissão do lar, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 2148, quadra 32, Pintolandia, filha de **IVAN BARBOSA CARDOSO** e de **HELENA PINTO CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IORLANDO DA SILVA RIBEIRO** e **JOSEANE ARAUJO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 6 de abril de 1965, de profissão pedreiro autônomo, residente Rua N 30, 103, Jardim Tropical, filho de **JOSÉ DA SILVA RIBEIRO** e de **MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Quiteria, Estado do Maranhão, nascida a 21 de abril de 1980, de profissão do lar, residente Rua N 30, 103, Jardim Tropical, filha de **FRANCISCO MANOEL DE LIMA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO ESTÉFANO CORRÊA** e **STYANE DE MELO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de setembro de 1978, de profissão funcionário público, residente Av. Sebastião Diniz, n°2486, Bairro São Vicente, filho de **HÉLCIO BARRONCAS CORRÊA** e de **MARLY AGNES CORRÊA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de maio de 1977, de profissão estudante, residente Rua Capitão Felipe Sturn, n°257, Bairro Mecejana, filha de **FRANCISCO CLÁUDIO OLIVEIRA BARBOSA** e de **MARIA ANGELITA DE MELO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ JAIME AGUIAR** e **DARLANE CRISTINA MARQUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 20 de janeiro de 1974, de profissão funcionário público, residente Rua José Francisco, n°576, Apartamento 03, Bairro Asa Branca, filho de **MANOEL AGUIAR SOBRINHO** e de **MARIA ROSA AGUIAR**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de junho de 1990, de profissão estudante, residente Rua Armando Gomes, n°31, Bairro Cambará, filha de **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** e de **SHEILA MARQUES SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SELSO ALVES FRANCO** e **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>o</sup>s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Viagem, Estado do Ceará, nascido a 11 de junho de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua São Pedro, n<sup>o</sup> 108, Bairro Cinturão Verde, filho de **JOSÉ ALVES FRANCO** e de **MARIA BENEVINUTO FRANCO**.

**ELA** é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascida a 6 de agosto de 1978, de profissão do lar, residente Rua São Pedro, n<sup>o</sup> 108, Bairro Cinturão Verde, filha de \*\*\* e de **MARIA LUZINETE SANTIAGO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE FREITAS DA SILVA** e **IRISNALDA MORAIS DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>o</sup>s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 18 de dezembro de 1982, de profissão eletricitista, residente Rua JT 03, 581, Olímpico, filho de **FRANCISCO CARMIALINO SAMPAIO DA SILVA** e de **ECILIA CORREIA DE FREITAS SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 25 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente Rua JT 03, 581, Olímpico, filha de **FRANCISCO MIZAEEL DE SOUZA** e de **MARIA DA GUIA DE MORAIS DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELTON MONTEIRO PORTO** e **KARINE VALERIA DOS SANTOS GUTIERRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de maio de 1977, de profissão motorista, residente Rua Rio Caroebe, 78, São Vicente, filho de **JOSE EDVALDO DA SILVA PORTO** e de **ALBANIZA LUCAS MONTEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de outubro de 1986, de profissão estudante, residente Rua Rio Caroebe, 78, São Vicente, filha de \*\*\* e de **HORTENCIA DOS SANTOS GUTIERRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de julho de 2009

